

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E ... PESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores
— Decretos de 28 do mez findo e de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos — Portarias
— Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Republica e da Recebeloria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NÓTIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Dragagem Auf fera do Rio das Velhas.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Circulo Catholico do Rio de Janeiro e estatutos da Associação Theatro Riopretense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de julho findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaboraí

35ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Seraphim Pinto Machado;

Estado-maior—Capitães assistentes, Octavio de Faria Souto e Raymundo do Carmo;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel do Valle e Silva e Amaury Guimarães;

Major-cirurgião, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

69º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Carneiro Terra;

Major-fiscal, Francisco Coelho Lage;

Capitão-ajudante, José Henrique Teixeira Guimarães;

Tenente-secretario, Alvaro de Almeida Barbosa;

Tenente quartel-mestre, José Lontra Filho;

Capitão cirurgião, Francisco Ferreira Figueiredo;

Alferees veterinario, Alfredo Machado.

1º esquadrão — Capitão, Rufino da Silva Cardoso;

Tenentes, Henrique dos Santos Laranja e José de Oliveira Pinto;

Alferees, João José Bravo Filho e Alberto Lopes Gusio.

2º esquadrão — Capitão, João Carvalho de Aguiar;

Tenentes, Emydio Simão e Albino Maia;

Alferees, Antenor José da Costa e Fernando José da Costa.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Furtado de Mendonça;

Tenentes, José Martins e Joaquim Pereira de Meneses;

Alferees, Clemente da Silva Lessa e Camillo da Silva Lessa.

4º esquadrão — Capitão, Alfredo Christiano da Silva;

Tenentes, Virgilio de Almeida Lopes e João Hassel Rodrigues;

Alferees, Leonidio da Silva Lessa e Annibal Carlos de Figueiredo.

70º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Marcos Heggendern;

Major-fiscal, José Antonio Xavier Pinheiro;

Capitão-ajudante, Antonio da Silva Pinto;

Tenente-secretario, Tristão da Costa Caldeira;

Tenente-quartel-mestre, Jesuino Garcia de Mattos;

Capitão-cirurgião, Pedro Cunha;

Alferees veterinario, Leonel da Silva Lessa.

1º esquadrão — Capitão, Raymundo Augusto Guêdes Cattete;

Tenentes, Vital José Ambrosio e Manoel da Matta;

Alferees, Theodorino de Andrade e Themotheo de Araujo Corrêa.

2º e-quadrão — Capitão, José Dias;

Tenentes, Constantino de Araujo Corrêa e Aprigio de Barcellos Coutinho;

Alferees, Francisco Albino e Altamiro Nelson da Silva Pinto.

3º esquadrão—Capitão, José Martins Corrêa Dias;

Tenentes, Sylvio do Pilar Amaral e Jayme Heggendern;

Alferees, Durval Ottilio da Silva Pinto e Pedro Lucas da Silva.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Pinto da Rosa;

Tenentes, Simão João e Francisco José Barbosa;

Alferees, Constantino Corrêa de Araujo e José da Silva Campos

Comarca da Barra do Pirahy

91º batilhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Alfredo José dos Santos Nôra.

3ª companhia—Tenente, José da Silva Ramos.

95º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Corintho Passos Soares.

3ª companhia—Tenente, Antonio Rodrigues Pinto.

96º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio de Oliveira Lima.

1ª companhia—Alferees, Antonio de Almeida Santos.

2ª companhia—Alferees, João do Almeida Santos e Antenor Ignacio dos Santos.

3ª companhia—Alferees, João Baptista Ramalho.

32º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Luiz da Nobrega;

Capitão-cirurgião, José Nogueira da Cunha e Silva.

1ª companhia—Capitão, Lauro José dos Santos Nôra;

Tenente, Ernesto Alves de Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Henrique Olympio de Lima Junior;

Tenente, Guilherme Augusto de Farfa Filho;

Alferees, Janis de Passos Soares.

4ª companhia—Capitão, Francisco Luiz da Nobrega Filho.

Comarca de Vassouras

121 batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, Rodolpho Alves de Souza Telles.

4ª companhia—Tenente, Mario Inilio do Brazil.

122 batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, Antonio José Gonçalves.

1ª companhia—Tenente, João Antonio do Figueiredo.

2ª companhia—Tenente, Eduardo Ribeiro Braga;

Alferees, Manoel da Cunha Bahia.

3ª companhia—Capitão, Antonio Carreiro de Oliveira;

Tenente, Alvaro Marinho da Cunha.

4ª companhia—Capitão, Joaquim de Mello Carneiro.

123 batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Sebastião Luiz Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Francisco do Paula Leal.

124º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Jacintho Gomes dos Reis;

Tenente-secretario, Manoel Francisco Bernardes Netto;

Capitão-cirurgião, João Mamede de Souza Mello.

3ª companhia — Alferes, Vicente de Paula Mello.

4ª companhia — Alferes, Manoel Francisco Bernardes Sobrinho e Renato Lisboa,

125ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Carlos Gomes dos Reis;

Tenente-secretario, Joaquim Ribeiro de Avellar Junior.

1ª companhia—Capitão, João Alves Vieira Junior;

Tenente, Humberto Leovigildo de Avellar.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Mattos; Alferes, Bernardino Corrêa da Costa.

3ª companhia — Capitão, José da Costa Souza Machado.

4ª companhia—Capitão, Caetano Antunes de Souza Castrito.

126ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Dilermando de Albuquerque.

2ª companhia— Capitão, José Ignacio Pereira.

3ª companhia — Tenente, Antonio Domingos Marins;

Alferes, Gavino Pires de Souza.

62ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Agnolo da Silva Saldanha.

184ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Mondo Corrêa da Silva;

Tenente, Atualba Marcos Belém.

185ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Eduardo de Almeida Rego;

Tenente quartel-mestre, Antonio Fernandes Guritá;

Capitão cirurgião, Dr. Alvaro de Castro.

1ª companhia — Capitão, Clodomiro Augusto Gomes Coelho;

Tenente, José Gomes Gavina Sobrinho;

Alferes, Olivier Gomes Coelho.

2ª companhia — Alferes, Octavio Cesar Gomes Coelho.

3ª companhia — Leopoldo Lino Gomes Coelho.

4ª companhia — Capitão, Hernani Gomes Coelho;

Tenente, Carlos Cesar Gomes Coelho;

Alferes, Ilijo José Marques e Antonio José Marques.

186ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Ludovico Ferreira de Mattos;

Tenente-secretario, Jorge Ramalho;

Capitão-cirurgião, Antonio Monteiro dos Reis.

2ª companhia — Domingos do Gouvêa Corrêa.

41ª batalhão de reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Joaquim Gonçalves Cesar;

Tenente-secretario, Eduardo Ribeiro Braga.

1ª companhia — Tenente, João Alves de Souza Telles.

2ª companhia—Tenente, José Valentino Pereira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Julio Gomes de Souza Telles.

4ª companhia—Manoel Corrêa de Oliveira.

42ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Gomes dos Reis;

Capitão-ajudante, Manoel Valente da Silva;

Tenente-secretario, Raul José Martins;

Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco Bernardes.

2ª companhia — Tenente, Francisco de Abreu Vieira.

4ª companhia—Tenente, José Gomes dos Reis.

42ª brigada de infantaria

Estado maior—Major-cirurgião Dr. Delphim Corrêa da Silva.

16ª brigada de cavallaria

Estado maior—Major-cirurgião, Candido Antonio da Silva.

31º regimento de cavallaria

Estado maior—Capitão-cirurgião, José Pereira da Silva.

1º esquadrão—Alferes, Manoel da Cunha Bahia.

2º esquadrão—Tenentes, Francisco Lemos de Andrade e João Lisboa.

3º esquadrão—Tenente, Candido Pereira Vallim;

Alferes, João Guilherme Moraes.

4º esquadrão—Tenentes, Antonio Silveira Mattoso e José Jandorno.

32º regimento de cavallaria

Estado maior—Capitão-cirurgião, Antonio de Oliveira Lima.

—Foram mandados aggregar á Guarda Nacional da Comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro:

Ao 125º batalhão de infantaria o capitão Olegario José Rangel e tenentes Alipio Servulo de Assumpção e José Carvalho Leme, todos do 126º batalhão da mesma arma e milicia;

Ao 126º batalhão de infantaria o maior Antonio da Silva Machado e o tenente José Felipe de Azevedo Coutinho, ambos do 125º batalhão da mesma arma e milicia;

Ao 185º batalhão de infantaria, o major Arthur Pereira da Silva e o capitão Antonio da Rocha Leão, ambos de 125º batalhão da mesma arma e milicia;

Ao 41º batalhão da reserva, o capitão-ajudante do 42º batalhão do mesmo serviço Fernando de Faria Barros.

—Por outros de 11 do corrente:

Foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Casa Branca

43ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Conçalvos dos Santos.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Piracuruca

74ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, Aureliano de Castro Lopes.

25ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Mariano Fortes de Sá Menezes.

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Vital Costa.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de maio ultimo, na parte que nomeou Salvador Lourenço de Senna para o posto de major-fiscal do 20º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi mandado aggregar ao respectivo estado-maior o coronel commandante da 43ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Casa Branca, no Estado do S. Paulo, José Caetano de Castro.

—Por outros de 11 do corrente mez foram declaradas sem effeito os de 1 de agosto de 1907 e 17 de dezembro de 1908, pelos quaes foram nomeados os capitães Pedro Pinto de Carvalho, José Pereira da Rocha e José Parmentio Dantas Barcelar para os logares de 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Inhambupe, na secção da Bahia, visto não terem sido solicitados os respectivos titulos no prazo legal.

— Por outros de igual data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica no mesmo municipio e secção.

Segundosupplente—José Calazans de Souza;

Tercero supplente—Ernesto José de Souza.

Ajudante do procurador—Oscar Corrêa de Souza Britto.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente foi concedida a Francisco Domingues da Silva a aposentação, que pediu, no lugar de administrador dos Correios do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Empediente de 12 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro João Baptista dos Santos, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas. — Remetteu-se a portaria ao governador de referido Estado.

— Foi nomeado delegado fiscal do Governo junto ao Curso Gymnasial anexo á Academia de Commercio de Santos, o Dr. Agenor da Silveira.

— Foram concedidos quatro mezes de licença ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, leito da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de saúde, com os vencimentos na forma da lei, em prorrogação da de 15 dias que obteve da directoria da faculdade.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso n. 40, de 2 do corrente mez, que deixa de servir á disposição deste ministerio, como auxiliar da Prefeitura do Alto Purús, o 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu.

Requerimentos despachados

Ary de Oliveira, pedindo para prestar exame na primeira época. —Aguarde oportunidade.

Bento de Souza Caminha, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Italo Brasileiro. —Indeferido.

Herotides Adalberto das Chagas, pedindo entrega da publica forma com que instruiu o seu requerimento relativo á matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. —Dirija-se ao director dessa faculdade.

José Adolpho Campos de Magalhães, pedindo para prestar exame na primeira época. —Aguarde oportunidade.

Nestor Rodrigues Coelho, pedindo para prestar exame na primeira época.—Aguardo oportunidade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 800\$, aluguel, relativo a julho findo, do prédio em que funciona o Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 467\$100, trabalhos realizados em junho ultimo, para o Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 3:500\$, obras effectuadas no edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 600\$, aluguel, relativo a julho findo, do deposito de materiaes pertencentes a estmisterio, sito á rua do Rezende n. 147;

De 300\$, auxilio, para aluguel de casa, relativo a julho findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 45\$540, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em julho ultimo;

De 250\$, gratificação vencida em julho findo pelo inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna;

De 2:000\$, aluguel, relativo a julho findo, do prédio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 90\$, fornecimentos feitos em julho findo ao Archivo Publico Nacional;

De 6:628\$817, diarias e salaries vencidos em julho findo, pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 49\$700, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em julho findo;

De 121\$850, fornecimentos feitos á Procuradoria Geral do Districto Federal, nos mezos de junho e julho do corrente anno;

De 57\$, objectos de expediente fornecidos em julho findo ao Juizo Federal da Primeira Vara;

De 100\$, aluguel, relativo a julho findo, da sala occupada pelo juizo da 6ª Pretoria;

De 600\$, gratificação de residencia que deixou de receber o capitão da Força Policial deste Districto, Germano Corrêa de Lima, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno passado;

De 20\$, aluguel, relativo a junho ultimo, da sala destinada ás audiencias do Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copias dos contractos celebrados pelo director do Hospicio Nacional de Alienados com A. J. Pereira de Barbedo, Lourenço da Costa & Comp., Antonio Maximo de Souza & Comp., Mendes & Comp., Jorge Bastos & Comp. para fornecimentos áquelle estabelecimento durante o corrente anno.

Expediente do dia 13 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio a Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:
De 300\$, publicações feitas no *Diario Official*, para os juzos da 6ª e 15ª Pretorias e para o Commando Superior da Guarda Nacional, no trimestre findo;

De 1:645\$039, folha, relativa a julho findo, da differença entre a gratificação e o ordenado a que toem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:018\$040, fornecimentos feitos em junho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 257\$, fornecimentos feitos em junho ultimo ao Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 9:406\$, trabalhos realizados no antigo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 7:141\$911, fornecimentos feitos em junho findo ao Instituto Benjamin Constant;

De 17\$250, publicação de editaes para as sessões do Jury, feita no *Diario Official* em junho findo.

De 600\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao substituto da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, Dr. Gonçalo Moniz Sodré de Aragão, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 11 de agosto corrente;

De 480\$ annuaes, pela Delegacia do Thesouro no Estado de São Paulo, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao lente da Faculdade de Direito do mesmo Estado, Dr. José Marianno Corrêa de Camarzo Aranha, por decreto de 11 do corrente;

De 3:168\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Requerimento despachado

Carlos Loroza, pedindo pagamento de contas relativas a fornecimentos feitos em 1909 ao Instituto Nacional de Musica.—O pagamento das contas foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelos avisos ns. 7, de 3 de janeiro, e 697, de 5 de fevereiro do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 3.541 de hontem datado;

Ao inspector dos Portos e Costas do officio-circular de 4 do corrente.

Officou-se ao Sr. ministro sobre a constituição de uma Comissão Nacional para o estudo do eicero.

— Comunicou-se:
Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que o prelio n. 235 da rua Francisco Eugenio, onde funciona a 12ª escola feminina do 7º districto, já foi desinfectado, visto nella ter occorrido um caso de sarampo e se acharem affectados da mesma molestia cerca de 50 alumnos dos que a frequentavam;

Ao mesmo director, que, conforme solicitou, já foi desinfectado o prédio á Estrada Real de Santa Cruz n. 336, onde funciona uma escola elementar feminina, visto nella haver occorrido dois casos de sarampo;

Ao juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury que o funcionario Alvaro Cotegipe Milanez, desta repartição, já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na actual sessão daquelle tribunal.

— Restituiu-se, informado, o memorial descriptivo de «Um apparelo destinado a purificar o sal de cozinha, denominado «Purificador Brazil», invenção de Alvaro Baptista Quadros e Ant.º de Almeida.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser remetida a esta repartição uma cadernota de passes de 1ª classe, valida no ramal de Santa Cruz, para ser concedida ao auxiliar de escripta Jeronymo Heracio do Rego, destacado na 10ª Delegacia de Saude.

— Remetteram-se:
Ao director geral de Policia, Archivo o Estatistica, por copia, a intimação n. 20.505,

relativa ao prédio n. 68 da rua S. Leopoldo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Jorge Cavaca, Carlos Francisco Gama, Antonio José, Joaquim Sabino, José Augusto dos Santos, José Albino Coelho, Nevers de Oliveira Sampaic, João Pereira Martins Ribeiro, José Bento de Macedo, Balthazar José de Oliveira, Francisco Pinto Pereira, Augusto Gomes Cardoso, José Puga, Alberto de Oliveira de A. Lima, Gregorio Rodrigues de Andrade, João Miranda e José Mendes.

Requerimentos despachados

Alexandre Corrêa (1º districto).—E' relevada a multa.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Luiza Ferreira de Carvalho (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Valentim do Nascimento (2º districto).—São concedidos 30 dias prorrogaveis.

Dr. Feliciano de Moraes (2º districto).—São concedidos 30 dias prorrogaveis.
Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (2º districto).—Certifique-se.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (2º districto).—Queira comparecer á sessão de engenharia.

José N. Soares Branhão (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Silvestre Gallo (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Benito Duram Coutrin (4º districto).—Não pôde ser approvedo.

Napoléon Azevedo (4º districto).—São concedidos 90 dias;

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto).—São concedidos 30 dias prorrogaveis.

Jão Teixeira de Souza (6º districto).—São concedidos 15 dias prorrogaveis.

José Pinto (6º districto).—Deferido do accordo com a informação do Dr. delegado. Adolpho P. de Burgos Ponce de Leon (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Romão Fernandes Moreira, (7º districto).—Não pode ser attendido.

Julietta Alves de Macedo Tumba, (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Florindo Augusto de Figueredo Rocha, (7º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Carolina Augusta Netto de Souza, (7º districto).—São concedidos 90 dias.

José Pion Gonçalez, (7º districto).—Indeferido. São concedidos 90 dias.

José Ferreira Barbosa, (7º districto).—Prove o que allega.

João José de Carvalho Ribeiro, (8º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria Joaquina Mendes Moreira, (8º districto).—Approvedo, nos termos da informação.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti, (8º districto).—E' relevada a multa.

Manoel José Pereira, (8º districto). Não pode ser attendido.

Joaquim José Cardoso (8º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Lobo Ferreira de Mello (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Domingos de Andrade (5º districto).—E' relevada a multa.

Theodor Wille & Comp.—Deferido.
Antonio Afro de Oliveira.—Idem.

A. J. Ferreira.—Não pôde ser attendido.
José Alves Rangel.—Pôde ser vendido independente de licença.

João de Souza Valle Junior.— Deferido.
Mario Magalhães.— Não pôde ser atten-
dido.

Despacho do Sr. ministro

Estacio Jacintho de Albuquerque e outros.
— Deferido.

Dia 15

José Tapia Alonso (4º districto).— Appro-
vado, nos termos da informação.

Santa Casa de Misericordia. (4º districto).
— São concedidos 90 dias.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto).
— São concedidos 15 dias.

Joaquim José Vieira (6º districto).— Não
pôde ser attendido.

José Martins Leite (3º districto).— A
multa é reduzida ao minimo.

José Teixeira de Carvalho (9º districto).—
São concedidos 60 dias.

Candido José de C. Junior (9º districto).—
É relevada a multa.

Serviço de vacinação

Durante o mez de julho findo, foram
effectuadas pelos inspectores sanitarios desta
Directoria Geral 267 vacinações e 369 re-
vacinações, total 636, assim discriminadas :

*Nono districto sanitario — Engenho Novo,
Meyer, Inhauma, Irajá e Jacarapaguá —
Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Gusmão Lobo..	99	117	216
Dr. Armindo Lima	18	16	34
Dr. J. Nave.....	14	3	17
Dr. F. Barroso...	5	9	14
Dr. Alves Souza...	3	4	7
Dr. Rodrigues....	3	1	4
Dr. Guedes de Mi- randa.....	1	1	2
Dr. Raul Magalhães	—	2	2
Dr. Crissiuma.....	—	—	—
Total da delegacia	143	153	296

*Terceiro districto sanitario — S. José e
Pedro — Delegado de Saude, Dr. Antonio
Pedro*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Mattos.....	4	40	44
Dr. Maia.....	6	37	43
Dr. T. Alves.....	8	22	30
Total da delegacia	18	99	117

*Sexto districto sanitario — Santo Antonio e
Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso
do Amaral*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Caetano de Me- nezes.....	19	20	39
Dr. Carmo Netto..	17	4	21
Dr. Sá Pereira....	6	5	11
Dr. Carlos Ville'a.	3	8	11
Dr. Teixeira da Silva	1	3	4
Dr. Romeiro.....	—	—	—
Total da delegacia	46	40	85

*Setimo districto sanitario — Espírito Santo e
S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. H.
Autran*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. B. Nunes.....	14	4	18
Dr. Andrade.....	7	4	11
Dr. Medeiros.....	2	4	6
Dr. Imbassahy....	1	1	2
Dr. Gama.....	1	—	1
Dr. Amaral.....	—	—	—
Dr. Rocha.....	—	—	—
Total da delegacia	25	13	38

*Segundo districto sanitario — Gloria e Santa
Theresa—Delegado de Saude, Dr. Duarte
Flores*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Ernesto Cunha	6	6	12
Dr. L. Freitas.....	6	5	11
Dr. A. Mattos.....	—	6	6
Dr. H. Monte.....	—	3	3
Dr. A. Porto.....	—	—	—
Total da delegacia	12	20	32

*Quinto districto sanitario — Santa Rita e
Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Alberto
Cunha*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Salema.....	5	10	15
Dr. Campos da Paz	2	2	4
Dr. Mendonça.....	1	2	3
Dr. Vital.....	—	2	2
Dr. Castro Lima..	1	1	2
Dr. Rangel.....	—	—	—
Total da delegacia	9	17	26

*Oitavo districto sanitario — Engenho Velho,
Andaraí e Tijuca — Delegado de Saude,
Dr. T. Torres*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Maya.....	1	3	4
Dr. Freitas.....	2	2	4
Dr. Luna.....	1	3	4
Dr. Zamith.....	3	—	3
Dr. Ramalho.....	—	1	1
Dr. Barbalho.....	—	—	—
Dr. Mauricio.....	—	—	—
Dr. Castello.....	—	—	—
Total da delegacia	7	9	16

*Primeiro districto sanitario — Lagoa e Gavea
— Delegado de Saude, Dr. M. Lisboa*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Luiz Vianna..	2	5	7
Dr. A. Oliveira....	2	1	3
Dr. E. Oliveira....	—	2	2
Dr. F. Meyer.....	—	2	2
Dr. L. Bulcão....	—	1	1
Dr. A. de Sá.....	—	—	—
Total da delegacia	4	11	15

*Quarto districto sanitario — Candelaria e Sa-
cramento— Delegado de Saude, Dr. Oliveira
Borges*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Quintella.....	—	2	2
Dr. Hasselmann...	1	1	2
Dr. Augusto Chagas	—	2	2
Dr. Raul Sobral..	—	1	1
Total da delegacia	1	6	7

*Decimo districto sanitario — Campo Grande,
Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude,
Dr. Segadas Vianna*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. E. Possas....	2	—	2
Dr. R. Sampaio...	—	1	1
Total da delegacia	2	1	3

Este mesmo serviço teve o seguinte movi-
mento nos mezes abaixo :

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	120	244	364
Fevereiro.....	161	268	429
Março.....	201	499	700
Abril.....	149	336	485
Maió.....	254	407	661
Junho.....	170	284	454

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram no-
meados :

Para a Collectoria das Rendas Federaes
em Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande
do Sul: collectôr, Olivério Alves da Rosa; es-
crivão, Lydio Fribeto de Oliveira ;

Para a Collectoria das Rendas Federaes em
S. João Baptista, Estado de Minas Geraes:
escrivão, José Hemeterio de Andrade.

— Por outro de 15 do mesmo mez, foi no-
meado Avelino José Almeida para o lugar de
escrivão da Collectoria das Rendas Federaes
em Leopoldina, Estado do Minas Geraes,
sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pe-
dido, Pedro Celidonio Monteiro dos Reis.

— Por portarias da mesma data, foram con-
cedidas as seguintes licenças:

A Manoel Osorio da Silva Lamego, esta-
belecido nesta Capital, para vender estam-
pilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco
annos ;

Com o vencimento a que tiverem direito,
na fórma da lei, para tratamento da saude:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Al-
fandega da Parahyba Theodoro Sodré Mon-
teiro Junior;

De igual tempo, ao 1º escripturario da
Delegacia Fiscal no Piahy Leoncio do Rego
Monteiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lavinia de Lamare, pedindo montepio
deixado pelo seu avô Rodrigo José de La-
mare.— Satisfaça a exigencia do parecer

Carlota de Vasconcellos Sant'Anna, pedindo
reversão de montepio.—Indeferido. Proce-
da-se de accôrdo com o parecer.

Francisco Pereira de Araujo, reclamando
contra o acto da Delegacia Fiscal em Minas
Geraes mantendo o da Collectoria de Além
Parahyba obrigando ao pagamento do sello
proporcional sobre a transmissão de pro-
priedade.—De accôrdo com o parecer. Só
em gráo de recurso,devidamente interposto,
este ministerio tomará conhecimento do as-
sumpto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 72 — Ficars autorizarlo a permittir
immediata entrega pela guarda-moria dessa
Alfandega de 4 caixas contendo \$ 20.000;
vindas de Montevideo no vapor francez
Amazona com destino ao Brasiltauisch Bank
für Deutschland, obrigando-se o mesmo
banco a passar recibó e á opportuna apre-
sentação dos documentos necessarios.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Transmittindo-ves o incluso pro-
cesso, referente ao precatório enviado ao
Thesouro pela Delegacia Fiscal no Estado do
Matto Grosso, no seu officio n. 103, de 10 de
maio do corrente anno, e expedido pelo juizo
federal do referido Estado, em 28 de setem-
bro do anno proximo passado, para paga-
mento ao capitão Henrique José Vieira Filho
da importancia de 7:236\$485, a que foi con-
denada a União por sentença judiciaria,
consulta si, á vista do disposto no art. 58,
n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de
1909, pôde ser aberto a este ministerio o
credito de igual importancia, afim de occur-
rer á despeza com o cunprimento do allu-
dido precatório.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.^o Ltd., em petição de 17 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do paragrapho unico do decreto n. 5.60, de 30 de maio de 1905, combinado com o art. 1.^o do decreto n. 5.646, de 22 de agosto do mesmo anno, dos materiaes referidos na inclusa relação, a serem importados pela requerente com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, de 700 toneladas da estrutura de aço, mencionada na referida relação.

N. 1.403—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 247, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos da bagagem que trouxer o Sr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, ministro do Brazil em Caracas, o qual chegará a este porto no paquete *Rio de Janeiro*.

N. 1.404 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 10 do corrente, exarado no officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 245, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de duas caixas, a que se refere o incluso documento, vindas no vapor francez *Amazona*, destinadas á Legação Franceza.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victorica a Minas, em petição de 22 de junho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do n. 3 do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, dos materiaes mencionados na inclusa relação, destinados á construção do ramal de Curralinho a Diamantina da referida estrada.

N. 1.405 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o padre José M. Natuzzi, superior do Externato Santo Ignacio, desta Capital, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.^o, § 32, das Preliminares da Tarifa, de uma cupola de ferro, importada da Alemanha, no vapor *Tylica*, com destino á capella do referido externato.

N. 1.406— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 2.248, de 6 de dezembro do anno passado, e pelo qual mandastes cancellar o debito da firma Cabral Belchior & Comp., proveniente de differença apurada em despacho de xarque.

N. 1.407— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 1.121, de 21 de julho ultimo, e pelo qual mandastes cancellar o debito de Souza, Filho & Comp., proveniente de differença de 233 kilos de xarque verificada em a nota de despacho n. 2.775, de 12 de setembro de 1900.

N. 1.408—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 1.213, de 21 de julho ultimo, e pelo qual mandastes cancellar o debito de Souza, Filho & Comp., proveniente de differença de 1.070 kilos de

xarque verificada em a nota de despacho n. 3.723, de 14 de setembro de 1909.

N. 1.409—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 254, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.^o, § 23 e 5.^o das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 23 volumes marca OAD—Rio de Janeiro, ns. 901/2 e 401/21, pesando bruto 1.861,7 kilos, contendo objectos de laboratorio, vindos de Londres no vapor *Homer*, importados por intermedio da firma commercial Fonseca Machado & Irmão, desta praça, com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, e bem assim de tres caixas marca D—CN, ns. 2.163 a 2.165, pesando bruto 1.000 kilos, contendo pertencas de um elevador electrico, vindos da Europa, no vapor *Amiral Jareguberry*, importadas por intermedio da firma commercial Dods-worth & Comp., tambem desta praça, com destino áquelle ministerio.

N. 1.410 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 2.247, de 6 de dezembro do anno passado, e pelo qual mandastes cancellar debitos da firma Frias & Comp., provenientes de differenças apuradas em despachos de xarque.

N. 1.411—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 673, de 11 de abril ultimo, interposto por Vasco Ortigão do acto dessa inspectoría, mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo, do art. 683 da Tarifa, como fio de cobre coberto de algodão e borracha, a mercadoria representada pela amostra anexa ao mesmo processo, submetida a despacho como cabos de cobre cobertos de algodão e borracha, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, segundo o artigo citado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto haver se verificado que, por decisões reiteradas dessa Alfandega, era a mercadoria em questão despachada precisamente como propoz o recorrente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

● N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 15, de 18 de fevereiro ultimo, interposto por Cruz D'Olive & Comp., da decisão pela qual negastes restituição do imposto de industria e profissões, relativo ao periodo de 1904 a 1907, pago pelo seu estabelecimento, á rua de S. Pedro ns. 25 e 27, classificado como mercador de fazendas por grosso, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral de Saude Publica :

N. 246 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de junho proximo findo, affirm de que a respeito vos digneis emittir o vosso parecer, o processo incluso, relativo ao pedido que fazem Dykmans & Van Eseehe, agentes da linha de vapores « Ancora Brasileira », no sentido de serem concedidas regalias de paquete aos vapores dessa empreza *Sarland, Minister Delbeke, Mais, Celono, Tilly Russ, Duffrieto Sheile, Mariston e Elaine*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 105—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Jorge Cals de Oliveira na petição encaminhada com o vosso officio n. 121, de 18 de julho proximo findo, resolveu, por acto

de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.^o, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 118—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia dessa Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 163, de 27 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a entrega á requerente da quantia de 8:415\$330, quota do beneficio de loteria que lhe compete, relativa ao primeiro semestre do anno vigente, devendo a respectiva despeza ser escripturada em « Movimento de fundos » como romessa feita ao Thesour.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 157—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, exarado no vosso officio n. 100, de 25 do mez anterior, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes, que tem de compor as commissões arbitraes da alfandega dessa capital, durante o corrente anno, relação essa enviada com o vosso alludido officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 102—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 66, de 7 de junho ultimo, recommendo-vos justifiqueis, em officio tratando exclusivamente do assumpto, a necessidade do augmento do numero de guardas da Mesa de Rondas da Foz do Iguassú, a que se referiu a ordem desta directoria n. 55, de 27 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 178—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 234, de 6 do corrente mez, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo material radiotelegraphico, vindas pelo vapor allemão *Halle* com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 8.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 243—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Pelotas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 222, de 20 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.^o, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do mobiliario escolar a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino á instrução publica do alludido municipio.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 10 do corrente.

N. 241 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 7 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de mil telhas de zinco, importadas de Montevideo pela Intendencia Municipal de Santa Maria, com destino ao pavilhão para a exposição agro-pecuaria a realizar-se naquelle municipio.

N. 245—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente c

processo transmittido com o vosso officio n. 318, de 9 de setembro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Pedro Comas, commerciante em Bagé, nesse Estado, do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do que o mesmo commerciante interpuzera da decisão do administrador do posto fiscal na referida localidade, julgando pe'empto o seu direito de defesa, e, á revelia, procedente a apprehensão, como contrabando, de mercadorias de sua propriedade, resolveu, por despacho de 1 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de annullar o processado da decisão proferida em primeira instancia em diante, devendo ser marcado ao recorrente novo prazo para a sua defesa, proseguindo-se nos demais termos do processo, até final decisão.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Altino Paraco no requerimento transmittido com o vosso officio de 23 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, permittir que o requerente preste as provas praticas de francez e inglez, exigidas para os cargos de guarda-mór e seus ajudantes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 389 — Devolvendo o incluso processo a que se referem os vossos officios ns. 79, de 7 de outubro de 1908, e 81, de 20 de agosto do anno passado, e relativo á restituição de direitos pretendida por F. A. Ramos, na importancia de 65\$184, sendo 22\$814, em ouro, e 42\$370 em papel, correspondente aos direitos de três quintos e um decimo de vinho, que descarregaram vasillos e faziam parte da quantidade submettida a despacho na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 50.856, de julho de 1907, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do vigente, providencias no sentido de ser o mesmo processo julgado em Junta de Fazenda, como determina a ordem da extinta Directoria do Expediente, n. 99, de 10 de agosto de 1908, expedida á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1910

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 83 — Não tendo ainda chegado a esta directoria a resposta ao officio que, sob o n. 62, vos foi dirigido em 1 do junho ultimo, solicito novamente vos os ordens no sentido de me ser enviado o documento de que trata o mencionado officio, visto como, da presença do mesmo, depende a solução do processo encaminhado ao Thesouro com o officio numero 191, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 1 de julho de 1908.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 826 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis, seja remittida a quantia de 1:480\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 10 do corrente, sendo: um conto quatrocentos e oitenta e mil réis:

800 da de	5025	20\$000
10.000 » »	50	50\$000
7.500 » »	100	750\$000
200 » »	200	40\$000
50 » »	400	20\$000
500 cintas » »	30	10\$000
800 » »	25	20\$000
3.000 » »	40	120\$000

N. 827 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty seja remittida a quantia de 3:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 11 do corrente, sendo:

10 de	50\$000	500\$000
25 »	100\$000	2:500\$000

N. 828 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remittida a quantia de 300\$, em estampilha dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 84, de 12 do corrente, sendo 1.000 cintas de 300 réis, 300\$000.

N. 829. Providenciae para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remittida a quantia de 570\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 38, de 10 do corrente, sendo:

10.000	estampilhas de	25	25\$000
10)	»	200	2\$000
1.000	cintas de	300	300\$000

N. 830. Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangarabá e Rio Claro seja remittida a quantia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 64, de 12 do corrente sendo:

33	estampilhas de	\$100	3\$300
33	»	\$20	6\$600
333	»	\$00	99\$000
33	»	\$40	13\$200
34	»	\$10	17\$000
133	»	\$10	133\$000
51	»	\$20	102\$000
13	»	\$300	39\$000
9	»	\$400	36\$000
10	»	\$500	5\$000
6	»	\$1000	60\$000
2	»	\$2000	40\$000

N. 831 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco seja remittida a quantia de 80:000\$, e em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 68, de 5 do corrente, sendo:

50.000	da de	1\$000	50:000\$000
10.000	»	3,000	30:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Recomendo-vos providencias no sentido de terem cumprimento as ordens desta directoria ns. 3 e 25, de 22 de fevereiro e 31 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Transmitto-vos a inclusa representação da Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco, de 2 de março ultimo, afim de que, depois de ouvido o inspector da alfandega desse Estado, presteis a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52 — Recomendo-vos informeis a esta directoria si, por occasião da descarga do volume de que trata vosso officio n. 46, de 1 de junho ultimo, foi lavrado o termo a que se refere o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e, no caso affirmativo, que envieis uma cópia authentica do mesmo termo.

Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 5 — Recomendo que informe a esta directoria geral a razão por que do balancete da receita e despesa dessa collectoria, no mez de julho ultimo, consta o total de 420\$, arrecadado pelas taxas de fumo e conservas, quando a demonstração da caixa das estampilhas dos impostos de consumo, nesse mez, menciona como vendidas as se-

guintes: 1\$, em cintas de \$025, para cigarros; 410\$, em sellos de \$050, para conservas; e 10\$, em cintas de \$105, para charutos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1908

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de dividas de foros de terrenos de marinhãs de Neotheroy, do exercicio de 1904, na importancia de 514\$901.

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de dividas de foros de terrenos da Fabrica de Polvor da Estrella, municipio de Magé, do exercicio de 1908, assim de criminada: foros 92\$30, multa de 25 %, 23\$176.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de dividas de foros de terreno de marinhãs do municipio de S. Gonçalo, do exercicio de 1908, na importancia de 229\$409.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 88 — Dizendo-se o collector federal em Vaença, em officio n. 110, de 20 de julho ultimo, depositario dos objectos um cofre de ferro e uma secretaria de madeira, que foram sequestrados ao seu antecessor para pagamento do alance verificado em sua gestão, peço a V. Ex. se digne de me informar em que termos se acha o processo executivo instaurado a proposito, afim de se poder deliberar sobre o destino a dar-se aos referidos objectos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Peço-vos me informeis si tem sido regularmente recolhidos a essa estação arrecadadora, os arrendamentos dos predios das ruas Retiro Suidoso ns. 97 e 99, e do Carmo ns. 14, 16 e 26.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1910

Dr. Avilino Ferreira de Barcellos. — Apresente nova procuração.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1910

Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 3.712 — Em resposta a vosso officio n. 157, de 30 de julho ultimo, solicitando informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta peles capitães de corveta Luiz Lopes da Cruz, passo ás vossas mãos, acompanhada de varios documentos a inclusa cópia do parecer emitido sobre o assumpto pelo consultor juridico deste ministerio em consulta n. 93, de 6 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Alentino Pereira. — Indeferido, por não haver motivo para inspecção de saude.

Afonso Pereira da Silva. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMISSÃO DE COMPRAS, EM SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS, PARAFUSOS, PONTAS DE PARIS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910 (*)

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
Limas bastardas de meia canna:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	24800	25500	31000
» 0m,101 » 4", duzia.....	32000	35000	35500
» 0m,1265 » 5", duzia.....	38800	38600	45500
» 0m,152 » 6", duzia.....	48700	45600	5500
» 0m,177 » 7", duzia.....	58800	58800	68200
» 0m,203 » 8", duzia.....	78900	98800	78200
» 0m,229 » 9", duzia.....	98000	138000	88500
» 0m,254 » 10", duzia.....	108500	168000	108800
» 0m,279 » 11", duzia.....	158000	198000	128500
» 0m,305 » 12", duzia.....	158200	208000	158500
» 0m,330 » 13", duzia.....	168000	248800	198500
» 0m,356 » 14", duzia.....	198000	308000	228000
» 0m,381 » 15", duzia.....	228000	338000	288000
» 0m,406 » 16", duzia.....	268000	368000	338000
» 0m,432 » 17", duzia.....	328000	398000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	398800	418000	468000
» 0m,483 » 19", duzia.....	488000	528000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	588800	568000	678000
Limas bastardas de tres quinças:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	28550	38000	28700
» 0m,101 » 4", duzia.....	28550	38800	38150
» 0m,1265 » 5", duzia.....	48200	58000	38600
» 0m,152 » 6", duzia.....	58800	68500	58300
» 0m,177 » 7", duzia.....	78000	88500	68500
» 0m,203 » 8", duzia.....	98500	118000	88500
» 0m,229 » 9", duzia.....	108800	128500	98800
» 0m,254 » 10", duzia.....	118000	148600	128000
» 0m,279 » 11", duzia.....	148000	158800	168500
» 0m,305 » 12", duzia.....	168000	188000	168800
» 0m,330 » 13", duzia.....	198000	218000	238000
» 0m,356 » 14", duzia.....	248000	208000	268000
» 0m,381 » 15", duzia.....	338000	328800	248000
» 0m,406 » 16", duzia.....	398800	398000	358500
» 0m,432 » 17", duzia.....	418000	488000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	548000	538800	518000
» 0m,483 » 19", duzia.....	598800	598000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	648750	648500	648500
Limas bastardas chatas:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	28550	38000	28550
» 0m,102 » 4", duzia.....	38300	38500	38200
» 0m,1265 » 5", duzia.....	38800	48200	48200
» 0m,152 » 6", duzia.....	58400	58600	58200
» 0m,177 » 7", duzia.....	58800	68000	68000
» 0m,203 » 8", duzia.....	68000	78200	78100
» 0m,229 » 9", duzia.....	88800	98300	88200
» 0m,254 » 10", duzia.....	98300	108200	108200
» 0m,279 » 11", duzia.....	118400	128000	128200
» 0m,305 » 12", duzia.....	148200	148400	158200
» 0m,330 » 13", duzia.....	168000	168500	198000
» 0m,356 » 14", duzia.....	228000	248000	218000
» 0m,381 » 15", duzia.....	268000	288800	278500
» 0m,406 » 16", duzia.....	298800	318000	318000
» 0m,432 » 17", duzia.....	368000	348000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	408000	428000	458000
» 0m,483 » 19", duzia.....	488000	498000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	598000	608000	638000
Limas bastardas amendoa:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	38800	48000	—
» 0m,102 » 4", duzia.....	48000	48200	—
» 0m,1265 » 5", duzia.....	58000	58200	—
» 0m,152 » 6", duzia.....	68000	68200	—
» 0m,177 » 7", duzia.....	108500	118400	—
» 0m,203 » 8", duzia.....	128000	128400	—
» 0m,229 » 9", duzia.....	148000	148500	—
» 0m,254 » 10", duzia.....	178000	178400	—
» 0m,279 » 11", duzia.....	208000	208400	—
» 0m,305 » 12", duzia.....	258000	258400	—
» 0m,330 » 13", duzia.....	288000	288800	—
» 0m,356 » 14", duzia.....	308000	318000	—
» 0m,381 » 15", duzia.....	358000	358400	—
» 0m,406 » 16", duzia.....	388000	388300	—

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo
De 0m,432 » 17", duzia.....	408000	418000
» 0m,457 » 18", duzia.....	448000	468000
» 0m,483 » 19", duzia.....	588000	588000
» 0m,508 » 20", duzia.....	638000	648000
Limas bastardas facas:		
De 0m,076 ou 3", duzia.....	48000	48200
» 0m,102 » 4", duzia.....	58000	48800
» 0m,1265 » 5", duzia.....	68400	68800
» 0m,152 » 6", duzia.....	78500	78900
» 0m,177 » 7", duzia.....	108000	118500
» 0m,203 » 8", duzia.....	188000	148000
» 0m,229 » 9", duzia.....	188000	198000
» 0m,254 » 10", duzia.....	208000	218000
» 0m,279 » 11", duzia.....	228000	238400
» 0m,305 » 12", duzia.....	308000	258000
» 0m,330 » 13", duzia.....	338000	358000
» 0m,356 » 14", duzia.....	408000	428000
» 0m,381 » 15", duzia.....	458000	488000
» 0m,406 » 16", duzia.....	548750	588000
» 0m,432 » 17", duzia.....	598000	628000
» 0m,457 » 18", duzia.....	698000	688000
» 0m,483 » 19", duzia.....	658000	778000
» 0m,508 » 20", duzia.....	888000	878000
Limas bastardas paralelas:		
De 0m,076 ou 3", duzia.....	28800	38900
» 0m,102 » 4", duzia.....	38300	38800
» 0m,1265 » 5", duzia.....	48200	48500
» 0m,152 » 6", duzia.....	58550	68000
» 0m,177 » 7", duzia.....	78400	78600
» 0m,203 » 8", duzia.....	88300	88700
» 0m,229 » 9", duzia.....	98400	98800
» 0m,254 » 10", duzia.....	148000	138900
» 0m,279 » 11", duzia.....	158000	148000
» 0m,305 » 12", duzia.....	178800	188500
» 0m,330 » 13", duzia.....	228000	198800
» 0m,356 » 14", duzia.....	228000	238000
» 0m,381 » 15", duzia.....	248000	278000
» 0m,406 » 16", duzia.....	348000	368000
» 0m,432 » 17", duzia.....	388000	378000
» 0m,457 » 18", duzia.....	428000	458000
» 0m,483 » 19", duzia.....	548000	558000
» 0m,508 » 20", duzia.....	598000	638000
Limas murças meias cunhas:		
De 0m,076 ou 3", duzia.....	28800	38900
» 0m,102 » 4", duzia.....	38200	38400
» 0m,1265 » 5", duzia.....	48100	48400
» 0m,152 » 6", duzia.....	58200	58500
» 0m,177 » 7", duzia.....	68000	68300
» 0m,203 » 8", duzia.....	78000	88200
» 0m,229 » 9", duzia.....	108000	118000
» 0m,254 » 10", duzia.....	128000	138000
» 0m,277 » 11", duzia.....	138000	148000
» 0m,305 » 12", duzia.....	168000	158000
» 0m,330 » 13", duzia.....	168000	188000
» 0m,356 » 14", duzia.....	188000	208000
» 0m,381 » 15", duzia.....	288000	298000
» 0m,406 » 16", duzia.....	378800	388000
» 0m,432 » 17", duzia.....	488000	488000
» 0m,457 » 18", duzia.....	528000	518000
» 0m,483 » 19", duzia.....	548000	588000
» 0m,508 » 20", duzia.....	678750	708000
Limas murças tres quinças para apontar serras ou serretes:		
De 0m,076 ou 3", duzia.....	28500	28800
» 0m,102 » 4", duzia.....	28900	38100
» 0m,1265 » 5", duzia.....	38300	38800
» 0m,152 » 6", duzia.....	48500	58400
» 0m,177 » 7", duzia.....	68900	78200
» 0m,203 » 8", duzia.....	88200	98500
» 0m,229 » 9", duzia.....	98300	108000
» 0m,254 » 10", duzia.....	118750	148000
» 0m,277 » 11", duzia.....	158000	198000
» 0m,305 » 12", duzia.....	208000	238000
» 0m,330 » 13", duzia.....	258000	288000
» 0m,356 » 14", duzia.....	288000	298000
» 0m,381 » 15", duzia.....	308000	328000

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	38\$ 00	40\$ 00	35\$ 000
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	43\$ 000	40\$ 00	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	43\$ 000	48\$ 00	51\$ 00
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	50\$ 000	63\$ 00	—
» 0 ^m .503 » 20", duzia....	60\$ 000	63\$ 00	(5\$ 00)
Limas murças chatas:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	2\$ 800	3\$ 200	3\$ 000
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	3\$ 500	3\$ 00	3\$ 600
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	4\$ 300	4\$ 800	4\$ 800
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	5\$ 800	6\$ 300	6\$ 000
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	6\$ 400	7\$ 400	7\$ 200
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	7\$ 00	8\$ 600	8\$ 500
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	8\$ 900	10\$ 400	9\$ 500
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	11\$ 000	12\$ 500	12\$ 00
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	13\$ 000	13\$ 000	13\$ 500
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	15\$ 000	17\$ 000	17\$ 500
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	20\$ 000	21\$ 000	21\$ 500
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	26\$ 000	24\$ 000	23\$ 500
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	30\$ 000	28\$ 000	28\$ 00
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	35\$ 000	33\$ 00	34\$ 500
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	38\$ 000	39\$ 000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	39\$ 000	40\$ 00	49\$ 000
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	44\$ 000	46\$ 000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	54\$ 000	53\$ 000	69\$ 000
Limas murças facas:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	4\$ 750	4\$ 000	4\$ 950
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	5\$ 00	6\$ 000	5\$ 500
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	6\$ 400	6\$ 800	6\$ 000
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	7\$ 800	8\$ 00	8\$ 500
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	9\$ 00	11\$ 000	12\$ 00
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	12\$ 000	14\$ 000	14\$ 000
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	14\$ 000	17\$ 000	17\$ 000
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	18\$ 000	17\$ 000	20\$ 000
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	19\$ 000	24\$ 000	—
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	20\$ 000	24\$ 000	29\$ 000
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	24\$ 000	29\$ 000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	30\$ 000	33\$ 000	39\$ 000
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	38\$ 000	40\$ 000	—
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	45\$ 000	49\$ 000	56\$ 000
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	56\$ 000	58\$ 000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	58\$ 000	60\$ 000	65\$ 000
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	64\$ 000	67\$ 000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	73\$ 000	84\$ 000	86\$ 000
Limas murças paralelas:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	3\$ 200	3\$ 500	4\$ 200
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	4\$ 000	4\$ 300	4\$ 00
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	5\$ 400	6\$ 000	5\$ 600
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	6\$ 900	7\$ 400	7\$ 500
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	8\$ 000	8\$ 200	9\$ 500
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	8\$ 800	8\$ 400	10\$ 00
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	10\$ 000	10\$ 800	11\$ 500
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	12\$ 000	12\$ 500	13\$ 800
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	13\$ 800	14\$ 700	17\$ 500
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	17\$ 00	19\$ 000	19\$ 500
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	20\$ 000	21\$ 000	23\$ 00
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	24\$ 000	25\$ 000	28\$ 500
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	28\$ 000	29\$ 000	34\$ 000
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	34\$ 00	34\$ 000	45\$ 000
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	38\$ 000	38\$ 00	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	48\$ 000	52\$ 00	60\$ 000
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	53\$ 00	60\$ 000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	64\$ 000	68\$ 000	70\$ 000
Limatões bastardos quadrados ou redondos:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	2\$ 500	2\$ 800	2\$ 550
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	3\$ 000	3\$ 400	2\$ 000
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	4\$ 200	4\$ 800	3\$ 500
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	5\$ 400	6\$ 000	4\$ 500
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	6\$ 400	7\$ 000	4\$ 00
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	7\$ 000	8\$ 200	6\$ 500
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	8\$ 800	8\$ 000	7\$ 800
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	9\$ 00	8\$ 800	10\$ 500
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	11\$ 400	11\$ 000	11\$ 500
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	12\$ 000	13\$ 000	14\$ 500
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	14\$ 000	15\$ 000	17\$ 500
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	17\$ 000	18\$ 000	22\$ 500
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	26\$ 000	27\$ 000	27\$ 500

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
De 0 ^m .06 » 16", duzia....	32\$ 000	35\$ 000	32\$ 500
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	39\$ 000	37\$ 000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	42\$ 000	40\$ 000	48\$ 000
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	50\$ 000	48\$ 000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	61\$ 000	50\$ 000	61\$ 500
Limatões murças, quadrados ou redondos:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	2\$ 200	2\$ 500	3\$ 500
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	3\$ 000	3\$ 200	3\$ 00
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	4\$ 000	4\$ 500	4\$ 500
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	5\$ 800	6\$ 000	5\$ 500
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	6\$ 000	6\$ 400	6\$ 500
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	7\$ 600	8\$ 000	7\$ 800
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	8\$ 800	8\$ 800	9\$ 000
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	9\$ 000	10\$ 000	10\$ 500
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	11\$ 000	11\$ 500	11\$ 500
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	14\$ 000	16\$ 000	15\$ 500
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	18\$ 000	21\$ 000	18\$ 500
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	24\$ 000	24\$ 000	23\$ 000
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	27\$ 800	30\$ 600	33\$ 000
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	34\$ 000	34\$ 000	34\$ 000
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	42\$ 000	41\$ 00	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	53\$ 00	44\$ 000	55\$ 000
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	58\$ 00	56\$ 00	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	68\$ 000	62\$ 000	65\$ 000
Limatões que-quer de ponta cortada:			
De 0 ^m .076 ou 3", duzia....	3\$ 000	3\$ 400	4\$ 600
» 0 ^m .102 » 4", duzia....	3\$ 200	4\$ 400	3\$ 500
» 0 ^m .1265 » 5", duzia....	4\$ 500	5\$ 400	3\$ 800
» 0 ^m .152 » 6", duzia....	5\$ 800	6\$ 200	5\$ 200
» 0 ^m .177 » 7", duzia....	6\$ 800	7\$ 000	6\$ 500
» 0 ^m .203 » 8", duzia....	7\$ 400	8\$ 000	7\$ 500
» 0 ^m .229 » 9", duzia....	9\$ 550	10\$ 000	9\$ 700
» 0 ^m .254 » 10", duzia....	12\$ 000	13\$ 000	11\$ 000
» 0 ^m .277 » 11", duzia....	14\$ 000	15\$ 000	14\$ 500
» 0 ^m .305 » 12", duzia....	17\$ 000	20\$ 000	19\$ 500
» 0 ^m .330 » 13", duzia....	20\$ 000	22\$ 000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia....	24\$ 800	31\$ 000	—
» 0 ^m .381 » 15", duzia....	29\$ 000	34\$ 600	—
» 0 ^m .406 » 16", duzia....	35\$ 000	38\$ 000	—
» 0 ^m .432 » 17", duzia....	38\$ 000	40\$ 500	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia....	45\$ 000	41\$ 000	—
» 0 ^m .483 » 19", duzia....	54\$ 000	56\$ 000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia....	64\$ 000	72\$ 000	—
Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:			
De 1/4", grossa.....	—	2\$ 199	2\$ 40
» 3/8", grossa.....	—	2\$ 49	2\$ 30
» 1/2", grossa.....	—	2\$ 449	2\$ 60
» 5/8", grossa.....	—	2\$ 53	2\$ 60
» 3/4", grossa.....	—	2\$ 539	2\$ 60
» 7/8", grossa.....	—	2\$ 53	2\$ 60
» 1", grossa.....	—	2\$ 603	2\$ 60
» 1 1/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 1 1/2", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 1 3/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 2", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 2 1/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 2 1/2", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 2 3/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 3", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 3 1/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 3 1/2", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 3 3/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 4 1/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 4 1/2", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 4 3/4", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
» 5", grossa.....	—	2\$ 600	2\$ 60
Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça redonda:			
De 1/4", grossa.....	—	2\$ 40	2\$ 500
» 3/8", grossa.....	—	2\$ 40	2\$ 500
» 1/2", grossa.....	—	2\$ 40	2\$ 500

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
De 5/8", gr. sa.....	\$648	\$760	Até 1", grossa.....	5\$500	3\$800
» 3/4", grossa.....	\$756	\$850	» 1 1/4", grossa.....	6\$000	5\$500
» 7/8", gr. sa.....	1\$100	\$950	» 1 1/2", grossa.....	8\$800	7\$850
» 1", grossa.....	1\$400	1\$200	» 1 3/4", grossa.....	13\$800	9\$500
» 1 1/4", grossa.....	1\$900	1\$800	» 2", grossa.....	15\$000	13\$500
» 1 1/2", grossa.....	2\$300	2\$200	» 2 1/4", grossa.....	20\$000	15\$500
» 1 3/4", grossa.....	2\$500	2\$400	» 2 1/2", grossa.....	22\$000	19\$500
» 2", grossa.....	2\$550	3\$350	» 2 3/4", grossa.....	29\$000	22\$500
» 2 1/4", grossa.....	3\$900	3\$500	» 3", grossa.....	30\$000	31\$000
» 2 1/2", grossa.....	4\$100	4\$500	» 3 1/4", grossa.....	33\$000	—
» 2 3/4", grossa.....	4\$200	6\$500	» 3 1/2", grossa.....	33\$000	44\$000
» 3", grossa.....	5\$300	8\$500	» 3 3/4", grossa.....	40\$000	—
» 3 1/4", grossa.....	9\$000	—	» 4", grossa.....	42\$000	72\$000
» 3 1/2", grossa.....	11\$500	10\$500	» 4 1/4", grossa.....	48\$000	—
» 3 3/4", grossa.....	13\$000	—	» 4 1/2", grossa.....	50\$000	—
» 4", grossa.....	14\$800	12\$500	» 4 3/4", grossa.....	56\$000	—
» 4 1/4", grossa.....	16\$000	—	» 5", grossa.....	60\$000	—
» 4 1/2", grossa.....	17\$800	—	Parafusos de latão para madeira, de qualquer grossura, de cabeça redonda:		
» 5", grossa.....	22\$900	—	Até 1/4", grossa.....	1\$000	1\$200
Parafusos de ferro para madeira, de qualquer grossura, cabeça quadrada:			» 3/8", grossa.....	1\$200	1\$500
	Grossa	Kilo	» 1/2", grossa.....	1\$500	1\$650
De 0m,038 x 0m,033 ou 1 1/2 x 1/4",	1\$500	3\$200	» 5/8", grossa.....	1\$800	2\$150
» m,03810 x 0m,0127 » » X 1/2",	10\$000	1\$330	» 7/8", grossa.....	2\$000	2\$550
» m,03810 x 0m,01587 » » X 7/10",	20\$000	1\$380	» 1", grossa.....	2\$500	3\$100
» m,03810 x 0m,01804 » » X 8/10",	30\$000	1\$330	» 1 1/4", grossa.....	3\$500	4\$500
» m,03550 x 0m,0093 » 2 1/4 x 1/4",	29\$000	3\$200	» 1 1/2", grossa.....	6\$800	6\$500
» m,03350 x 0m,0152 » » X 3/8",	25\$000	1\$530	» 1 3/4", grossa.....	7\$800	8\$500
» m,03550 x 0m,01270 » » X 1/2",	25\$000	1\$300	» 2", grossa.....	14\$000	10\$500
» m,06350 x 0m,0157 » » X 7/10",	28\$000	1\$280	» 2 1/4", grossa.....	15\$000	13\$500
» m,03350 x 0m,0104 » » X 8/10",	35\$000	1\$380	» 2 1/2", grossa.....	20\$000	16\$500
» m,03550 x 0m,0222 » » X 9/10",	39\$000	1\$380	» 2 3/4", grossa.....	30\$000	21\$000
» m,06500 x 0m,0253 » » X 1",	59\$000	1\$280	» 3", grossa.....	40\$000	24\$500
Parafusos quadrados com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	1\$203	1\$200	» 3 1/4", grossa.....	45\$000	32\$000
Parafusos redondos com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	2\$000	1\$400	» 3 1/2", grossa.....	48\$000	—
Parafusos sextavados com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	1\$288	1\$200	» 3 3/4", grossa.....	50\$000	52\$000
Parafusos de latão para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:			» 4", grossa.....	53\$000	—
Até 1/4", grossa.....	1\$000	\$030	» 4 1/4", grossa.....	60\$000	78\$000
» 3/8", grossa.....	1\$500	1\$200	» 4 1/2", grossa.....	65\$000	—
» 1/2", grossa.....	1\$700	1\$500	» 4 3/4", grossa.....	70\$000	—
» 5/8", grossa.....	2\$200	1\$950	» 5", grossa.....	75\$000	—
» 3/4", grossa.....	3\$000	2\$200	Pontas de Paris com cabeça, sortidas, kilo...	8\$000	—
» 7/8", grossa.....	5\$000	2\$500	Pontas de Paris sem cabeça, sortidas, kilo...	\$198	\$450
			Porcas de ferro sem porca, kilo.....	\$394	\$575
			Porcas sextavadas com rosca, kilo.....	1\$500	—
			Porcas quadradas com rosca, kilo.....	2\$500	—
			Porcas sextavadas com rosca, kilo.....	1\$288	1\$175
			Preços de cobre, kilo.....	1\$288	1\$175
			Talas, uma.....	4\$300	3\$600
				1\$600	4\$500

Feito Elísio Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1910

João Atualpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pe lindo sua aposentadoria.—Deferido.

Francisco Domingues da Silva.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento,comprehendendo o tempo decorrido ate a publicação no Diario Official do decreto de sua aposentadoria.

Directoria Geral de Obras e Vição

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente e de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, foram concedidos 90 dias de licença ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Ildefonso da Cunha Pinto, para tratar de sua saúde.

— Por outra de 16, tambem do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, a contar de 8 de junho ultimo, com a metade do ordenado, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Felipe Pinto de Sá, para tratar de sua saúde.

Expediente de 16 de agosto de 1910

A Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a transportar, por conta do Ministerio da Agricultura, para Ouro Preto o material destinado á Escola de Minas daquelle cidade.

Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

—Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que ficam approvados os horarios apresentados pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil para vigorarem nas linhas de Montenegro a Cavias e de Sycan a Sant'Anna do Livramento, no trecho comprehendido entre Cacequy e Portoinha, a comçar do dia 1 do mez vigente.

—Declarou-se á fiscalização da Rede Cearense que fica prorogado por tres mezes o prazo para a inauguração da estação de Igatú, a qual será entregue ao trafego em 5 de novembro do corrente anno, conforme representou a South American Railway Construction Company.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda esclarecimentos sobre o pedido feito pela Empresa Esperança Maritima, relativamente ao imposto de 6\$900 que a Alfandega desta Capital exige da mesma empresa para dar sahida aos seus vapores.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1910

João Atualpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença, para aguardar solução de sua aposentadoria. — Indeferido.

Camillo de Mello, praticante da agencia postal da Barra do Pirahy, pedindo o restabelecimento da gratificação adicional de 10 % que lhe foi suspensa desde outubro de 1909. — Indeferido.

Continuos da Directoria Geral dos Correios, pedindo augmento de vencimentos. — Requeiram ao Congresso Nacional.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 12 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arens & Comp., na importancia de 715\$, proveniente de fornecimentos de machinas e instrumentos agricolas, que, a titulo de auxilio, resolvi mandar fazer ao Campo de Experiencias Agricolas de Bom Jesus de Itabapoana, mantido pela respectiva Municipalidade.

A despesa deverá ser classificada na verba 2ª, titulo IV — Auxilios diversos — consignação — Auxilio aos Estados, às Municipalidades, etc., art. 29 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 1.909.)

Requerimentos despachados

A'ves Lima & Comp., commissarios em Santos. — Informem de quem é a carta a que se referem no requerimento de 10 do corrente.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

O serviço de propaganda do café no estrangeiro exigindo certas despesas aqui no país, em moeda nacional, peço-vos que providenciéis no sentido de ser convertida em papel a quantia de 5.000\$, ouro, do credito aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril do corrente anno, ficando o producto dessa conversão especialmente destinado ás alludidas despesas. (Aviso n. 1.925).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, a fim de que:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, seja paga a conta da São Paulo Railway Company, Limited, na importancia de 3.250\$, proveniente de passagens concedidas a immigrants, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.924);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, seja paga a conta da São Paulo Railway Company, Limited, na importancia de 226\$100, proveniente de passagens concedidas, no mez de janeiro ultimo, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.923);

Seja paga a gratificação, por uma só vez, de 500\$ ao Dr. Justino de Menezes, por serviços medicos extraordinarios, prestados aos immigrants da Hospedaria da Ilha das Flores, de 15 de junho a 31 de julho proximo passado (aviso n. 1.922);

Seja feito ao porteiro da secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, o adiantamento da quantia de 2.000\$, de que prestará contas opportunamente, para occorrer

a despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 1.921);

Seja paga a Companhia Industrial de Celuloso a quantia de 100\$, proveniente do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores, relativo ao mez proximo findo (aviso n. 1.920);

Sejam pagas as contas comprehendidas na relação enviada, provenientes de fornecimentos ao Museu Nacional, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.919);

Seja paga ao correio da secretaria de Estado deste ministerio João Ferreira Pacheco a gratificação de 600\$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno (aviso n. 1.918);

Seja paga a conta de Rombauer & Comp., na importancia de 1.033\$125, proveniente de passagens concedidas a immigrants repatriados, no mez de julho ultimo (aviso n. 1.917);

Seja paga a Leuzinger & Comp. a quantia de 450\$800, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.916);

Seja paga a A. Placido Marques & Comp. a quantia de 132\$, proveniente de fornecimentos ao Serviço de Consulta deste ministerio, em junho ultimo (aviso n. 1.915);

Seja paga a Domingos Rangoni a quantia de 1.500\$, proveniente do fornecimento de 3.000 exemplares do numero 5 da revista de propaganda *Italia e Brasil*, enviados para a Italia (aviso n. 1.914);

Seja paga ao consultor juridico deste ministerio, Dr. Alexandro Bernardino de Moura, a gratificação de 2.000\$, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas regulamentares, no corrente anno (aviso numero 1.912).

Seja paga a conta de Georges Lion, na importancia de 960\$, proveniente de 100 assignaturas da revista *A Evolução Agrícola* adquiridas pela Secção de Publicações e Bibliotheca, no corrente anno (aviso n. 1.910).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo este ministerio estabelecido um Serviço Provisorio de Policia Sanitaria dos Animaes e Combate ás Epizootias, que será custeado pela consignação da verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, titulo 3º (Defesa Agrícola—Combate ás Epizootias e Policia Sanitaria dos Animaes), observadas as instrucções que, para esse fim, foram expedidas com o aviso n. 38, de 29 de junho ultimo e acham-se publicadas no *Diario Official* de 9 do mez passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com a quantia de 3.580\$, para attender ao alludido serviço e destinála aos seguintes pagamentos:

Gratificações de dois auxiliares, no periodo de 1º do corrente a 31 de dezembro.....	2:500\$000
Diarias aos mesmos, a 6\$ cada uma.....	1:080\$000
	3:580\$000

(Aviso 1.926.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo este ministerio estabelecido um Serviço Provisorio de Policia Sanitaria dos Animaes e Combate ás Epizootias, que será custeado pela consignação da verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, titulo 3º (Defesa Agrícola—Combate de Epizootias e Policia Sanitaria dos Animaes) observadas as instrucções que, para esse fim, foram expedidas com o aviso n. 38, de 29 de junho ultimo e acham-se publicadas no *Diario Official* de 9 do mez passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora

providencio no sentido de ser distribuida a essa delegacia fiscal a quantia de 3.775\$536, para attender ao alludido serviço e destinada aos seguintes pagamentos:

Gratificações de dois auxiliares, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro.....	2:603\$533
Diarias aos mesmos, a 6\$ cada uma.....	1:080\$000
	3:773\$533

(Aviso 1.927.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o bacharel Waldemar de Torres Bandeira para exercer o cargo de chefe do serviço de informações da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

—Por outras de 13 do corrente, foram nomeados: o agronomo Alberto de Moraes Aguiar, para o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 9º Districto e Abolardo Manhães Flores para o cargo de auxiliar da mesma Inspectoria, com a gratificação mensal de 20 \$; ficando sem effeito as portarias de 2 e 6 do corrente, que nomaram para os referidos cargos o agronomo Joaquim Botelho de Abreu Sampaio Filho e Heitor Spindola.

—Por portaria de 15 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, para tratar de sua saude, ao Dr. Oscar Publico de Mello, preparador da 5ª secção do Museu Nacional.

Expediente de 13 de agosto de 1910

Ao director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, remetteram-se as portarias de nomeação dos funcionarios daquele serviço: Mario Pereira Pinto Machado, Constantino Serezo, Afonso Fonseca, Olympio Rocha, José Soares da Silva, Ernesto Viola, Francisco Xavier Marcondes do Amaral, Henrique Mangé e Eduardo Ribeiro.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná remetteu-se uma cópia do aviso-circular n. 1, de 22 de junho ultimo referente á substituição dos professores e porteiros-continuos.

—Communicou-se ao Sr. Agenor Ribeiro de Paiva que, tendo sido deferido pelo Sr. ministro o seu requerimento de 29 de junho ultimo, sobre a importação de um touro e uma novilha, torna-se necessario que faça o deposito regulamentar relativo á encomenda e parte das despesas de transporte, para o que foi ella convidado pelo *Diario Official* de 1 de julho ultimo a comparecer a esta directoria.

—Remetteu-se ao director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias a portaria que nomeou o Dr. João Muniz Barreto de Araújo para exercer, em commissão, o cargo de inspector veterinario daquelle serviço.

—Ao director geral do Serviço de Povoamento remetteu-se a portaria que nomeou o bacharel Waldemar de Torres Bandeira para o cargo de chefe do Serviço de informações daquelle directoria geral.

—As Srs. Arens & Comp.:

Declarando ter resolvido aceitar a proposta que fizeram em 8 do corrente, para uma installação frigorifica no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, constante:

a) de um machinismo combinado para congelação e resfriamento do leite pelo sistema de acido anhydrido sulphureo, dos fabricantes Quiri & Comp., com capacidade para produzir 200 kilos de gelo transparente (cristalino), em 10 horas de trabalho continuo, ou congelar 200 litros de leite ao mesmo tempo, podendo ainda resfriar uma vez por dia,

1.000 litros de leite de 2^a a 2^o grãos centígrados em uma hora e fornecer o fr^o necessário a uma câmara frigorífica, com a área de 10 m², 2^m,30 de altura;

b) de um maquinismo para trabalhar diariamente ate cerca de 400 litros de leite;

c) de appparelhos de transmissão geral e intermediaria para movimentação de todo o maquinismo frigorífico e de lacticínios; tudo de accôrdo com a referida proposta e pela importancia total de 32:300\$; ficando os proponentes sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso sobre o prazo estipulado para a entrega de todo o material funcionando satisfactoriamente. (Aviso n. 84).

— Sr. ministro da Fazenda :

Attenlendo ao requerimento do Sr. Fabio Nunes Leal, secretario da Junta Commercial deste District, e ex-procurador da extincta thesouraria do Maranhão, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem descontadas na folha de pagamento do pessoal daquella junta as contribuições mensaes do alludido funcionario para o montepio civil a contar de 1 de julho do corrente anno e de accôrdo com os vencimentos que ora percebe o requerente. (Aviso n. 85).

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Ex. ediente de 16 de agosto de 1910

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao aviso n. 19, de 16 de fevereiro do corrente anno, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam enviadas a este ministerio as informações pedidas sobre o requerimento do Sr. Francisco Pereira de Castro, que vos foi remetido por copia em igual data. (Officio n. 307).

— Sr. Ed. Coyle:

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 11 de julho proximo findo, na qual offerceis os vossos serviços a este paiz, como especialista na cultura do algodão.

Tenho a declarar-vos que, sobre o assumpto deveis entender-vos, em Monadnock Building, S. Francisco da California, com o Dr. Eugenio Dahne, nosso representante nesse paiz, ou com o Sr. Archibald Benard, nosso vice-consul. (Officio n. 306).

— Sr. Dr. Eugenio Dahne :

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por copia, as cartas dos Srs P. L. Starril & Comp. e Ed. Coyle, que de sejam ser contractados pelo Governo do Brazil como especialistas na cultura do algodão.

Nesta data dirijo-me aos referidos senhores, pedindo que se entenda n convosco ou com o Sr. Archibald Benard para, sobre o assumpto resolverem, de accôrdo com as clausulas do vosso contracto. (Officio n. 305).

— Sr. P. L. Starril & Comp. :

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 11 de julho proximo findo, na qual offerceis os vossos serviços a este paiz, como especialistas na cultura do algodão.

Tenho a declarar-vos que sobre o assumpto deveis entender-vos, em Monadnock Building, S. Francisco da California, com o Dr. Eugenio Dahne, nosso representante nesse paiz, ou com o Sr. Archibald Benard, nosso vice-consul. (Officio n. 304).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional da Agricultura :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remetidas ao Sr. juiz de direito da comar-

ca de Calda, Estado de Minas Geraes, cinco kilos de sementes de trigo. (Officio n. 303).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de que sejam despachados livres de quaesquer direitos sete volumes n. 20.960, 7.795-5-5 e 7.795/6, marca «Observatorio Nacional», contendo: duas camaras horizontaes com seis tubos spectraes cada uma, um tubo de Helium, um dito spectral, dous voltmetros e ampermetros combinados e uma cupola movel de cinco metros de diametro, importados directamente por aquella directoria, e vinhos de Hamburgo pelo vapor Santos. (Officio n. 159).

Requerimentos despachados

José Augusto Teixeira Guimarães, propondo vender a fazenda «Garraffão» para a fundação de um nucleo colonial. — Não pensa o Governo comprar terras, pois só creará nucleos ou centros agricolas nos Estados, cu as terras forem fornecidas gratuitamente pelos respectivos governos.

José Maria do Sobrinho e frei Manoel Simão de S. José, pe lindo restituição da planta da fazenda «Centros». — A Agricultura, para attender contra recibo.

Eduardo José de Campos, pedindo mudas de pecegos, peras, etc. — Arquivo-se, está esgotada a verba.

SE UNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de agosto de 1910

Para completar a commissão de inquerito sobre a producção industrial do fr^o no Brazil, o Sr. ministro resolveu escolher os engenheiros Srs. Everardo Backeuser e Gaston Lunay de la Couperie; ficando, assim a mesma commissão composta dos Srs. Dr. André Gustavo Paulo do Frontin, Dr. Emilio Grandmasson, deputado federal José Carlos de Carvalho, Dr. Theodorico Rodrigues da Costa, D. José Augusto Prestes, commandante Carlos Vidal de Oliveira Freitas e dos recém-escolhidos.

Requerimento despachado

Gabriel G. Cibeira, communicando que vae importar da Republica Oriental do Uruguay seis vacas hollandezas com as respectivas crias. — Não ha que deferir, visto não ter provado a sua qualidade de criador e por não estar de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.737.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Cauto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewer-ton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2^a Directoria e aquelle no de director da 1^a, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Arthur A. Ewer-ton — Processos :

De tomada de contas :

Requerimentos do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 10 e 11 do corrente mez, pedindo para que seja ordenada a revisão dos processos relativos ás contas do ex-thezoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, Vicente de Sá Barbosa, de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906, e do collecter federal em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Tiburcio de Souza, de 13 de

março de 1902 a 31 de dezembro de 1904, afim de serem condemnados ao pagamento dos alcances em que se acham para com a Fazenda Nacional, este, por importancia de impostos sobre vencimentos não pagos, e aquelle, pela de sellos adhesivos que deixou de devolver á Casa da Moeda. — O Tribunal deliberou admitir os recursos para o fim de se proceder á revisão dos alludidos processos.

Requerimento do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bragança, no Estado de S. Paulo, Gabriel da Silveira Vasconcellos, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas attinentes ao periodo de 10 de abril de 1900 a 28 de maio de 1902, afim de ser deduzido da importancia das porcentagens que não lhe foram pagas o alcance fixado por accórdão de 5 de novembro de 1909. — O Tribunal deixou de admitir o recurso, por não se tratar de nenhum dos casos a que se refere o art. 229, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1891.

De prestação de fiança :

Do collecter das rendas federaes, Francisco de Vasconcellos Lessa, em Diamantina, no Estado de Minas Geraes, de 2:614\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes João Appollonio dos Santos Padua, em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:900\$ em duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a relacção do accórdão lavrado no processo apresentado na sessão de 5 do corrente e relativo ás contas do superintendente da commissão das obras contra os efeitos da seca, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, julgando boa a applicação dada ao adiantamento recebido até a importancia de 26:420\$714 e considerando saldo em poder do responsavel a quantia de 133:570\$286, visto terem sido recolhidas as importancias de 991\$262 e 17\$, ficando a favor do dito responsavel a quantia de 5:548\$126, de impostos cobrados do pessoal ao serviço da Estrada de Ferro Timbó a Propria e recolhidos aos cofres publicos; bem assim a do que foi exarado no recurso do ex-collecter federal na Barra do Piraly, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Liberal, julgando provada a força maior que motivou o desapparecimento dos valores que se achavam sob sua guarda e foram roubados na noite de 23 para 24 de janeiro de 1906, e dando provimento ao dito recurso para o fim de ser dividida a sua responsabilidade pela importancia do roubo, e condemnando-o, apenas, ao pagamento da importancia de 142\$323, accrescida dos juros da móra, no prazo de 30 dias, que lhe fica marcado.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 1.601, de 8 do corrente, pedindo que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja concedido o credito de 4.380:000\$, para despezas á conta do emprestimo contrahido em virtude do decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, com a commissão fiscal administrativa das obras do porto do Recife, no corrente anno. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso:

Ns. 1.733 e 1.870, de 27 de julho findo e 5 deste mez, relativos á consulta sobre a abertura do credito de 77:364\$453, para attender á despeza com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas, a contar de 3 de junho deste anno. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser

aberto, por tratar-se de despeza com a ampliação de serviço que não é affectada pelo dispositivo do art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que revigora o art. 5º da de n. 1.603, de 23 de dezembro de 1906.

N. 1.751, de 28 do dito mez de julho, solicitando em additamento ao de n. 527, de 16 de março ultimo, que seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de 53\$279, ouro, para completar o pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.838, de 27 de janeiro ultimo, do terreno tomado para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim. — O tribunal fez registrar a distribuição de credito.

N. 1.907, também de 28, em additamento ao de n. 1.741, da mesma data, relativos á consulta sobre a abertura do credito especial de 1.200.000\$, destinado ao serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes, creado pelo decreto n. 8.072, de 20 de julho ultimo. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.506, de 1 do corrente, em referencia ao de n. 3.349, de 18 de julho findo, prestando esclarecimentos e remetendo cópia do termo de additamento ao contracto celebrado pelo commandante da Força Policial com o engenheiro João Pradatzky, para a construcção do predio da praça Tiradentes, destinado a um posto de soccorros, e que também por cópia veio annexos ao aviso n. 3033, de 31 de julho ultimo. — O tribunal deu registro ao contracto e ao termo de additamento.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 118, de 18 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 20.228\$826, para occorrer ao pagamento de vencimentos e custas ao alferes do exercito Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judicial. — O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Processos de distribuição dos creditos:

De 2.657\$170 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª;

De 300\$ e 109.565\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e de 1:020\$ e 89.972\$500 á no Rio Grande do Sul, idem das verbas 3ª e 4ª.

De 197.280\$ á no Estado do Pará, idem da verba 4ª;

De 1:975\$800 ao Thesouro Nacional, idem da verba 1ª;

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 25ª;

De 2.100\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Ditos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Alexandrina Cavalcanti Amorim, viuva do chefe de secção aposentado da Alfandega de Pernambuco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, na importancia annual de 2.000\$000;

A D. Francisca Candida de Oliveira Andrade, viuva do administrador dos Correios da Campanha, Manoel de Oliveira Andrade, na de 66\$366, e a seus filhos DD. Anna e Paula de Oliveira Andrade, solteiras e interdito Francisco, de 222\$222 a cada um;

A D. Luiza do Amaral Paes Barreto, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Francisco Xavier Paes Barreto, na de 600\$, e a seus filhos D. Ermelinda Augusta Paes Barreto e monores Francisco Xavier, Maria Angelita e João Francisco, na de 150\$ a cada um;

A D. Adelia Sampaio Campagnac, filha viuva do finado carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Luiz de Almeida Sampaio, na de 800\$000;

A D. Carolina Francolina Rodrigues Guerra viuva do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá João Alves Guerra, na importancia annual de 525\$, e a seus filhos menores Octacilio, Maria, Clarissa e Clarinda, na de 131\$50 a cada um;

A D. Joaquina Rest da Rocha, viuva do amanuense da administração dos Correios do Estado do Maranhão Pedro Advincula da Rocha, na importancia annual de 333\$333, e á sua filha menor Helvina, em igual importancia;

A D. Cecilia Nemo Pinto, viuva do ex-patrão de escaler da Alfandega de Uruguayana, Bernardino Pinto, na importancia mensal de 40\$000;

A D. Bráulio Ludgera dos Santos, viuva do contra-mestre do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro José Zeferino dos Santos, na de 1.400\$, annualmente.

De meio-soldo e montepio:

A D. Francisca de Almeida Mello Soares, viuva do maior do Exercito Antonio Gomes Soares, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Monica Maria do Nascimento Feitosa e aos menores Minevina, Demetrio e Leoncio, viuva e filhos do official de descarga aposentado da Alfandega do Estado de Pernambuco Leoncio Godofredo do Nascimento Feitosa, nas importancia mensaes de 122\$183 á primeira e de 4\$366 a cada um dos menores. — O Tribunal declarou legal a concessão do montepio e ordenou que se officio no sentido de ser feita a classificação da despeza pelo Thesouro Nacional.

A DD. Alzira Carolina e Maria Leopoldina da Silva, solteiras, e menores Leonelina, João e Raymundo, filhos do finado telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leonel Caetano da Silva, na importancia annual de 400\$ a cada um.

— O Tribunal considerou illegal a concessão, visto haver sido contemplado na partilha do beneficio o filho do contribuinte de nome João, que não tem direito á pensão por perceber dos cofres publicos, na qualidade de empregado dos Telegraphos, vencimento maior do que o montepio consignado no respectivo titulo.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.191, 3.286 e 3.460, de 18 e 23 de julho findo e 1 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 33\$232 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 28ª;

De 3\$503 á no Estado do Maranhão, idem da mesma verba;

De 15:000\$ á no Estado do Pará, idem da verba 22ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.353, de 26 do dito mez de julho, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 102.776\$934, proveniente de publicações, obras, fornecimentos de carvão e de objectos de expediente, etc., no corrente anno. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 256\$, em que importa uma conta de Menezes & Pereira, negando-lhe registro por insufficiencia do saldo da sub-consignação — Expediente — da verba 3ª, em que foi computada a despeza.

N. 3.445, de 1 do corrente, requisitando o pagamento, a conta da verba 17ª, da quan-

tia de 3.770\$ a José Victor de Lamare, representante de Babier Benard & Turenne, proveniente de material fornecido ao ministerio, em julho findo. — O Tribunal deu registro á despeza.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 558, de 23 de julho findo, pedindo que á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes seja concedido o credito de 51:200\$, para despesas á conta das verbas 8ª, 9ª e 14ª e consignação n. 18 da verba 14ª. — O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 98\$800, feita por conta de adiantamento recebido pelo secretario da Escola Polytechnica, com despesas a seu cargo, no mez de julho proximo findo.

Acco do

Visto, relatado e discutido o presente processo de recurso que Alvaro Liberal, ex-collector federal do municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, interpeo da decisio do Tribunal de Contas contida no accordo de 23 de julho de 1909, proferida no processo n. 3.340 de tomadas de suas contas, relativas ao periodo de 4 de abril de 1902 a 27 de outubro de 1906, para o fim de revistas aquellas contas, ser elle exonerado da responsabilidade pelo desaparecimento da quantia de 39:737\$930, roubada do cofre que foi arrebatado da Camara Municipal da Barra do Pirahy, onde funcionava a collectoria, e transportado para a margem do rio Parahyba:

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo determinado no art. 229, letra a, do regulamento que acompanha o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

Considerando que effectivamente está provado o roubo, mas não se tendo apurado a responsabilidade criminal de seus autores, não ha no processo respectivo instaurado a mais ligeira referencia ou indução de que o ex-collector houvesse tido qualquer participacão no crime ou, ao menos, por omisção, á sua realizacão;

Considerando estar provado ter o responsavel tomado as necessarias precauções para seguranca dos valores confiados á sua guarda, instalando a collectoria no edificio da Camara Municipal, reputado o melhor predio da cidade e cujas condições de seguranca foram ainda reforçadas por exigencias do ex-collector, com a collocacão de trancas e grando de ferro, conforme atesta o presidente da mesma Camara; e si isso não bastasse:

Considerando que o mesmo responsavel adquirira, também, para guarda dos valores a seu cargo, um cofre de ferro de 0ª,75 de largura sobre 0ª,95 de comprimento e que demandava para carregal-o, pelo menos seis homens, assim como que, ás suas instancias, foi igualmente organizada uma guarda nocturna, para melhor policiamento do logar;

Considerando que, com a justificação apresentada pelo ex-collector, produzida no Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, conforme se vê de fls. 7 a 21, julgada por sentença em 27 de agosto de 1909, ficou provado: a) que os sellos do imposto de consumo no valor de 116:183\$890 formavam um volume correspondente a diversos caixões e não estava fóra da sede da collectoria, mas, sim, em um compartimento sem janella, com uma unica porta sempre fechada, que dava para a sala da dependencia da casa da Camara Municipal, onde estava installada o funcionava a mesma collectoria; b) que a quantia de 1:700\$, sendo: em moeda-papel 1:500\$ e em nickel 200\$, havia sido retirada do cofre para

trocar por cédulas de maiores valores com o thesoureiro da Camara Municipal, afim de facilitar o transporte da renda da collectoria ao Thesouro Nacional, e que, por se ter demorado nesse expediente, ao voltar á repartição já o escripto a tinha fechado, e não querendo o ex-collector ter em seu poder a alludida quantia, pediu ao dito thesoureiro que a guardasse até o dia seguinte no cofre da mesma Camara Municipal, razão pela qual se explica estar fóra do cofre arrebatado pelos ladrões;

Considerando que os factos acima indicados e comprovados com a citada justificação arredam a possibilidade de ter sido violado o systema do guarda fiscal dos valores publicos, o que foi o objectivo que impediu o reconhecimento da força maior;

Considerando que, além da quantia roubada de 39:737\$990, foi encontrado na tomada de suas contas o alcance de 142\$323, proveniente de erros de escripturação, porcentagens a maior retiradas, imposto de vencimentos não cobrados e saldo de menos recolhido, segundo a demonstração de fls. 69 v. a 71:

Accordam, em tribunal, os seus membros, julgando provada a força maior que motivou o desaparecimento dos valores que se achavam sob a guarda do ex-collector das rendas federaes do municipio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Liberal, o que foram roubados da collectoria em a noite de 23 para 24 de janeiro de 1906, dar provimento ao recurso de fls. 2 a 6 v., afim de, reformando a sentença contida no accórdão de 23 de julho de 1909, ser derimida a responsabilidade do alludido collector, pelo quantum do roubo, e condemnal-o, apenas, ao pagamento da importancia de 142\$323, que será accrescida dos respectivos juros de móra; marcando-se para o recolhimento o prazo de 30 dias. — Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1910. — *Didimo da Veiga*. — *Arthur A. Excerton*, vencido. O Accórdão de 23 de julho de 1909, proferido a fls. 173 v. a 178 do processo junto, historiando as circunstancias occorridas em relação ao desaparecimento da quantia de 39:737\$990 do cofre da Collectoria de Rendas Federaes no municipio de Barra do Pirahy e apreciando as allegações do recorrente, deixou de reconhecer o caso como de força maior para a applicação do disposto no art. 3º, n. 9, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 e condemnou-o ao pagamento dessa quantia e mais da de 142\$323, tudo no total de 39:880\$313 e juros da móra, sob o fundamento de que, guardando valores pertencentes á Fazenda Nacional, em lugar diverso daquello onde deviam ser recolhidos e conservados, violara o systema da guarda fiscal dos valores publicos.

Refere-se nesse ponto o accórdão ás quantias de 116:180\$890 em sellos do imposto de consumo e de 1:700\$ em moeda corrente, valores esses que, não ficando provado existirem nos cofres da collectoria por occasião do roubo praticado na madrugada de 24 de janeiro de 1906, não foram, entretanto, delles subtraídos, tanto que em 8 de fevereiro desse anno recolheu ao Thesouro a quantia alludida de 1:700\$ e em 27 de outubro, quando passou o exercicio ao seu substituto, entregou a este, sem falta alguma, o saldo em sellos do consumo que devia existir em seu poder. Para illudir os fundamentos do accórdão, apresenta o ex-collector a justificação de fls. 8 a 21 v., mas as testemunhas, referindo-se ao item sobre a existencia dos sellos que o responsavel diz estavam guardados em caixotes em uma dependencia da collectoria, não são accordes em affirmar essa existencia.

Com effeito: a primeira testemunha diz presumir e quasi poder affirmar que, quando se deu o roubo, os sellos deviam estar guardados na alludida dependencia com a devida segurança, embora mais adiante affirme que o responsavel nunca teve valores fóra da collectoria.

A 5ª testemunha diz que, quando se deu o roubo, deviam estar na mencionada dependencia os sellos, e a 4ª declara que alli deviam estar elles em caixotes e que não sabe si o collector teve valores fóra da séde da repartição, mas presume que não, porque esse nunca lhe contou. A 2ª e a 5ª testemunhas é que são mais positivas nas suas affirmações. Entretanto, aceita a prova, quanto á existencia dos sellos na Collectoria e não fóra della, resta a prova quanto á importancia de 1:700\$000. Sobre este ponto, é o proprio responsavel que confessa que, embora por pequeno espaço de tempo, esteve essa quantia fóra do cofre da repartição para ser trocada por cédulas de maiores valores do que as que a representavam. — *F. J. Pereira de Oliveira*. — *L. R. Rosado*.

Fui presente, *Alfredo Valladao*.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1.610, de 9 do corrente, pagamento de 8:510\$500, folhas do pessoal tecnico e auxiliar e do pessoal operario da commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, relativas ao mez do julho ultimo;

N. 1.076, de 23 de maio ultimo, idem de 10:000\$, a Joaquim Garcia & Comp., correspondente á subvencão de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, nos mezes de janeiro, fevereiro e março findos;

N. 1.590, de 5 do corrente, idem de 7 958\$745, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no actual exercicio;

N. 1.499, de 23 de julho ultimo, adiantamento de 8:000\$ ao engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, para as despesas relativas á desobstrução do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity;

N. 1.638, de 13 do corrente, pagamento de 700\$ ao jornal *A Imprensa*, de publicações, em julho findo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Avisos:

N. 1.875, de 6 do corrente, pagamento de 1:012\$903, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, por serviços fóra das horas do expediente, relativa ao mez de julho proximo passado;

N. 1.874, idem, idem de 38\$709 ao official maior da referida Repartição, Leopoldo Doyle Silva, por substituição, em julho findo;

N. 1.892, de 9, idem de 116\$ a Arnaldo Alves Ferreira, de despesas effectuadas no enterro do correio desta Secretaria de Estado José Cardoso da Costa, fallecido em junho deste anno;

Ns. 1.852 e 1.853, de 4, idem de 136\$600 e 70\$ a Alberto Jacobina & Comp. o outro, de fornecimentos ao Ministerio, no corrente anno;

Ns. 1.786 e 1.858, de 30 de julho e 5 do corrente, idem de 1:018\$492 e 3:031\$111 a diversos, de passagens, idem;

N. 1.877, de 8, idem de 5:000\$ a Alberto da Fonseca, por serviços prestados ao Ministerio, idem;

N. 1.908, de 11, idem de 200\$ ao 3º official da Secretaria do Estado Antonio José de Castilho Costa Ferreira, idem, fóra das horas do expediente, em julho findo;

N. 1.653, de 19, idem de 2:500\$ a Carlos Francisco Xavier, a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da agricultura, no actual exercicio;

N. 1.781, de 30 de julho ultimo, a José Soares Pereira Junior, pela importação de um suino de raça para reproductor;

N. 1.618, de 12 do citado mez, idem de 3:586\$250 ao Banco do Brazil, pela aquisição de uma cambial.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 3.645, de 11 do corrente, pagamento de 1:620\$214, folha do pessoal supplementar do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de julho findo;

N. 2.709, de 3 de junho ultimo, idem de 27:451\$ a João Padatzky, de trabalhos executados no Posto de Socorros Policiaes da praça Tiradentes, em maio findo;

N. 3.290, de 15 do mez proximo passado, idem de 11:000\$ a Terra & Irmão, idem no edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 3.573, de 6 do corrente, idem de 724\$162 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas por elle realizadas, em julho findo;

N. 3.576, idem, idem de 95\$ a Guilherme Schumberger e outro, de despesa com o serviço eleitoral, por distribuição á Delegacia no Paraná;

N. 3.578, idem, idem de 96\$400 a Floroncio Bernardes Rabello, idem, idem, em Goyaz;

N. 3.505, de 8, idem de 1:655\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez do julho ultimo;

N. 3.007, de 9, idem de 416\$666, folhas relativas ao mez de julho findo, de substituto da 3ª secção o do preparador interino de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 3.611, idem, idem de 186\$ a João Osorio Adrien, por serviços extraordinarios prestados na Bibliotheca Nacional;

N. 3.616, idem, idem, idem de 133\$333 ao Dr. Mauricio Campos de Medeiros, por substituição, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.166, da Imprensa Nacional, de 19 do julho findo, pagamento de 81\$250, de publicações feitas no *Diario Official* por conta do Thesouro Nacional;

N. 83 a 85, 89 e 90, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 23, 26 e 27 do referido mez, idem de 494\$ 150\$, 80\$, 105\$600, 18\$ e 160\$ a diversos, de fornecimentos em maio e junho ultimos.

Exercicios findos:

Requerimento de Francisco Tito, pagamento de 700\$, divida de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de agosto de 1910

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gortrudes Magno Alves.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomejo os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira Pinto.—Para que procedam

à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira Pinto.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José Rodrigues.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Lima.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Soares de Souza, presidente da Bibliotheca Fluminense.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Soares de Souza, presidente da Bibliotheca Fluminense.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina Gomes de Oliveira.—Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Coutinho Vieira.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Valerio Goulart.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Marques.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Luiza da Silva.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que cedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Luiza da Silva.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Silva Cardoso.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o conde de Sebastião de Pinho.—Para que procedam à avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Mandado de interdito prohibitorio

Supplicante, Manoel Ferreira.—Verificando tratar-se de uma questão de direito commum proposta por morador nesta Capital, exclusivamente contra uma companhia tambem aqui esabeleida, julgo incompetente para della conhecer.

Supplicante, Manoel Ferreira.—O privilegio, por concessão do poder publico, da exploração de um determinado serviço de que é inteiramente livre o particular, não pôde de modo algum determinar a extensão do fóro por natureza especial do Estado, onde se devem dirimir os pleitos ent e as duas partes em tractantes e as questões exclusivamente entre o concessionario e os particulares em que não figura directo ou indirectamente o mesmo Estado.

Tratando-se do serviço privilegiado, de iluminação, de carris urbanos ou qualquer outro semelhante, o fóro ha de necessariamente variar, segundo é parte contra o concessionario o poder publico conceute ou o simples individuo. A jurisdicção federal está taxativamente determinada na Constituição e em nenhum dos seus dispositivos enquadra o supplicante o caso vertente. Pouco importa, pois, qualqu-er clausula expressa ou tacita da concessão da supplicada, desde que a mesma jurisdicção não pôde assim ser alterada nem pelas proprias leis ordinarias. Mantenho, nestes termos, o despacho de fl. 10.

Ação summaria especial

Autor, o jornal illustrado *O Rio Nô*; ré, a União Federal. Alfredo Velloso, proprietario e director do periodico *O Rio Nô*, propõe contra a União Federal a presente acción summaria especial, para o fim de ser declarada nulla e sem effeito, por illegal, a parte da circular da Directoria Geral dos Correios, de 21 de março do corrente anno, que prohibiu, sob o fundamento de obsecia, a distribuição e expedição da referida publicação nas repartições postaes.—A ré contestou por negação, sustentando nas suas allegações finaes a legitimidade do acto impugnado, em face do regulamento dos Correios e do art. 282 do Código Penal.

E, vistas e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes:

Considerando que o art. 5º, n. 5, do decreto 7.63, que approvou o regulamento vigente dos Correios da Republica, aeterminando que essa repartição *nao expelle nem distribue desenhos e publicações obscenas*, só se pôde referir ás correspondencias que tenham obscenidades exteriormente visiveis e não as resguardadas por envoltorios e cintas ou apenas dobradas e amarradas, de

modo a não patentearem semelhante contendo senão depois de abertas e examinadas;

Considerando que o contrario seria não só intrinseco aos arts. 72 § 18 da Constituição, que assegura a inviolabilidade da correspondencia, e 194 do Código Penal, que pune a autoridade transgressora dessa garantia, qualquer que seja o seu intuito, embora o da descoberta ou prova de um crime, como contrariar a outros dispositivos terminantes do proprio regulamento postal, como o art. 15—«A obrigação de guardar sigillo das correspondencias é o primeiro e o mais sagrado dever dos empregados do Correio, sem distincção de classe ou de categoria e, no desempenho de suas funcções, são obrigados, dentro dos limites da competencia de cada um, a tomar todas as providencias para que seja effectiva aquella garantia constitucional»;

Considerando que o periodico *O Rio Nô*, quanto de genero realmente condemnavel, o que não cabe na especie apreciar, já conta 12 annos de existencia nesta Capital, onde tem sempre circulaçao livremente, segundo a certidão de fl. 27, passada pela Chefia de Policia, e ainda no corrente exercicio pagou os competentes impostos de typographia á Recebeoora do Thesouro Nacional (cert. de fl. 28) e de redacção e tableta á Prefeitura Municipal (ds. 12 e 13);

Considerando que assim a circular de 21 de março do corrente anno do director geral dos Correios, por certidão a fl. 26, prohibindo o trahito da alludida publicação, ainda mais insustentavel se torna desde que não se limita sequer aos exemplares que revstam no seu conceito o caracter de obseciade, mas condemnno do ante não e indeterminadamente toda e qualquer edição independente do que possa de futuro caracter, arrogando, pois, funcções judicarias e para arbitria applicação do art. 282 do Código Penal, como retende a ré na sua defesa, com a substituição que faz da respectiva penalidade pela de managem na Capital da Republica, quando é de igual modo categoria a Constituição no § 15 do já citado art. 72, não permittindo que ningu- n seja sentenciado *semõ pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada*;

Julgo procedente a acción proposta para, annullando a alludida circular do director dos Correios, na parte que prohibe a distribuição do periodico *O Rio Nô*, assegurar a essa publicação o direito de livre circulação nas repartições postaes, desde que, preenchendo as demais disposições regulamentares, não offereça exteriormente patentes obseciades, e condemnno a ré nas custas.

Na forma da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime, n. 713, appellante Luiz Viana, appellada a justiça sanitaria; civeis, n. 896, appellante Amelia da Fonseca Fernandes, appellada a Saude Publica; n. 1.193, appellante The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, appellada Maria Luiza Merelim Cardoso, terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 19 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de agosto de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 16 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 695 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; pacientes, João Guilherme, Custodio Teixeira e Djalma Alexandrino Lopes Damasceno. — Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Nestor Meira.

N. 696 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, Herculano Ramos, José ou João Ferreira Lobo, Antonio Dias, Djalma Alexandrino Lopes Damasceno e José Maria Boaventura. — Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Nestor Meira.

N. 697 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Antonio Moreira Ccelho. — Não se tomou conhecimento por estar o paciente á disposição do pretor, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Nestor Meira.

N. 699 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, Antonio Lopes de Oliveira, Manoel Ruiz, Francisco de Castro, Adolpho Rios, Antonio Pinheiro, José Joaquim da Cunha, Hermes Manoel da Silva, Alfredo Faria, José Rodrigues, João Vicente Ferreira, Manoel de Souza Garcia e Joaquim Teixeira Duarte. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de polícia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Recurso crime

N. 312 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; recorrente, Antonio Luiz Bitten-court; recorrida a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.131 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Antonio de Paiva Brito; agravado, Banco do Brazil. — Deu-se provimento para o fim de que o Dr. juiz a quo receba os embargos para discussão e prova, unanimemente. Impedido o Dr. Nabuco. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações cíveis

N. 1.137 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; 1ª appellante, Adolpho Frederico Hasselmann; 2ª appellante, Casemiro Pereira Cotta; appellados, os mesmos. Convertiu-se o julgamento em diligencia para revalidação de sello, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.386 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, o juiz; appellados, Noel Americo dos Santos e sua mulher. Convertiu-se em diligencia, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.133 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.137 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.141.

Recursos crimes

Ns. 311, 317 e 318.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.119 e 2.123.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 1.323 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.161 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 632 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 723 e 754. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações commerciaes

N. 878 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellação crime

N. 718.

Appellações cíveis

Ns. 893 e 1.193.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

N. 1.157.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes do commercio, para julgamento dos embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 1ª Pretoria por Corrêa & Sampaio, nos autos da acção de deposito, em pagamento que os mesmos moveram a Siqueira Veiga & Comp. Outrosim, são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes de direito do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade oppostos á sentença que

negou provimento á appellação interposta no Juizo da 1ª Pretoria por José Domingos Mendes nos autos de acção de dez dias que lhe move o Dr. João de Souza Vianna. Outrosim, são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes de direito do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 13ª Pretoria por Deolinda Bastos Teixeira no executivo hypothecario que lhe move e a outros José Fernandes de Faria Machado, cessionario de José Narciso Pinto. Outrosim, são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dello noticia tiverem, que por parte do Adriano Telles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria — Diz Adriano Telles, domiciliado em Portugal, que tendo revogado, por procuração de 7 de junho do corrente anno, uma outra que outorgou em 19 de maio de 1908, feita em notas do tabellião Fonseca Hermes, a Antonio de Lima e Silva e A. J. Margarida Pires, quer intimar dessa revogação os referidos ex-procuradores e dar conhecimento desse acto a quem interessar possa, e por isso pede a V. Ex. se sirva ordenar as intimações referidas por forma de direito. Nestes termos, pede deferimento. A. esta com a procuração que offerece. E. R. J. Rio, 28 de julho de 1910. — O advogado, Francisco Monteiro de Salles. Achar-se legalmente sellada. Despacho: Sim. Rio, 28 de julho de 1910. — Carvalho e Mello. Certifico e dou fé que intimei o supplicado A. J. Margarido Pires por todo o conteúdo da presente petição e seu despacho, o qual de tudo ficou bem sciente e lhe dei contra-fé e bem assim me dirigi a diversos pontos onde me informaram morar o supplicado Antonio de Lima e Silva e sendo ali, não me foi possível intimal-o por me ser informado o mesmo achar-se fóra desta Capital, ignorando o meu informante para onde tinha o supplicado Antonio de Lima e Silva fixado residencia. Rio, 29 de julho de 1910. — O official de justiça, Bernardino Maia. E não tendo sido intimado o notificado Antonio de Lima e Silva por estar ausente desta Capital, conforme justifiquei nesta juizo o notificante, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelos quaes hei por intimado o supplicado Antonio de Lima e Silva para os fins da petição acima transcripta, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de agosto de 1910. Em, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrovi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Estado de S. Paulo

COMARCA DO JAHU

Com o prazo de 90 dias, para citação dos condôminos ausentes e desconhecidos da fazenda «Currallinho», desta comarca

O Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito desta comarca do Jahu:

Faço saber aos que virem o presente edital de citação com o prazo de 90 dias, ou aos que delle conhecimento tiverem, que por parte de José Pinto Nogueira me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Diz José Pinto Nogueira, lavrador, domiciliado nesta comarca, por seu procurador, advogado abaixo assignado, conforme a procuração junta, que a titulo *pro hereditate* é senhor e legitimo possuidor de partes na fazenda pro-indivisa «Currallinho», sita no municipio de São João da Bocaina desta comarca, e como deseja separar-as das demais partes de modo a fazer cessar o estado de communhão em que se acha e com elle as invasões indevidas e constantes de uns contra a posse dos outros, proõe para esse fim a presente acção *communii dividendo*, na qual pretende provar: 1º, que a fazenda «Currallinho» pertenceu em sua integridade a Bento José Mendes, que a houvera por compra feita no anno de 1844 a José Antonio de Lima, Alvaro Correia Arnau e Manoel Francisco de Avila (documentos um e dous); 2º, que effectuada naquella tempo a compra da alludida fazenda Bento José Mendes em cumprimentos de disposição legal, então vigente, registrou-a nos livros de registro de Nossa Senhora de Brotas a que pertencia o Jahu, dando-lhe os seguintes limites que de todos os tempos lhe foram reconhecidos: Principia na barra do correjo «Joaquim José» e desce pelo correjo até fazer barra no ribeirão do «Currallinho» e desce pelo ribeirão abaixo do lado esquerdo até chegar em uma vasante e sobe pela vasante acima, do mesmo lado esquerdo até o espigão divisando com José do Castro Pereira e segue o espigão acima, do mesmo lado, até chegar nas divisas de José Bento Mendes; dali segue a rumo até a barra do Barreiro e segue pelo veio de agua até chegar nas terras boas e segue procurando atravessar o espigão, até em uma lagôa e corta da lagôa a rumo direito até chegar na serra e desce pela serra abaixo do lado esquerdo divisando com Candido Pereira Barbosa, e desce no mesmo rumo até encontrar terras de João Francisco e desce pelo correjo de João Francisco do lado esquerdo até a barra do dito correjo e sobe a rumo procurando o espigão, e sobe o espigão acima do lado esquerdo procurando a ponta da serra e dali segue procurando a cabeceira do correjo denominado «Joaquim José» e desce pelo veio de agua do lado esquerdo até a barra de onde tem principio estas divisas; 3º, que fallecendo Bento José Mendes procedeu-se em dezoito de novembro de mil oitocentos e sessenta e um, entre sua viuva Ritta Gonçalves do Prado e co-herdeiros maiores ao inventario amigavel de todos os bens por elle deixados, guardando-se no mesmo as disposições constantes do testamento de folhas, conforme melhor se vê do inventario junto sob numero quatro; 4º, que nesse inventario a fazenda «Currallinho», deducção feita dos terrenos doados na terça do testador, fóra avaliada em doze contos quinhentos e tres mil réis e em partilha tocara á viuva Ritta Gonçalves do Prado parte correspondente a seis contos setecentos e noventa e um mil cento e dez réis, a José Bento Mendes parte correspondente a setecentos e setenta mil quatrocentos e noventa

e quatro réis, a Gertrudes, mulher de João da Costa Abreu, parte correspondente a setecentos e oitenta mil e novecentos e dous réis, a Anna, mulher de Domingos Francisco Pinto, parte correspondente a oitocentos e doze mil cento e quarenta e dous réis, a Maria, mulher de Claudino Pinto Nogueira, parte correspondente a oitocentos e cincoenta e tres mil cento e quarenta e dous réis, a Escolastica Maria de Jesus, mulher de José Ignacio Pontes, parte correspondente a trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e dous réis, a Francisco José Mendes parte correspondente a um conto quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta e dous réis, e por força do testamento tocara para pagamento dos seus legados a Benedicto Mendes tres alqueires na fazenda além de uma pequena parte nella que cultivava, e a Francisco Mendes outros tres alqueires, de molo que dali provém a origem da communhão; 5º, que as partes que o supplicante possui na fazenda cívica da prendem-se: a) á successão de Francisco José Mendes, filho de Bento José Mendes e seu herdeiro no inventario mencionado, o qual por sua vez era pae de Joaquina Maria do Rosario, mulher do mesmo supplicante; b) á successão do mesmo da parte que lhe adveiu por fallecimento de sua mãe Ritta Gonçalves do Prado; c) á successão de Claudino Pinto Nogueira, pae de Bento Pinto Nogueira, de quem o supplicante é filho legitimo e herdeiro directo; 6º, que a presente causa tem o valor trinta contos de réis; 7º, que além do supplicante, são condôminos ou interessados no immovel dividendo, residentes nesta comarca: João de Abreu por si e como tutor de seus filhos menores puberes Bento e Helena, José Fernandes da Silva, Felisbino Joaquim de Oliveira, Pedro Ignacio Ferreira, Manoel Bicudo de Almeida, Thomaz Ignacio Pereira, herança indivisa de João Feliciano de Almeida, representado pela viuva e cabeça do casal Ritta Maria Silveria, Denipote José, Burnato Antonio, Burnato Giovanni, José Pinto Nogueira, Ritta Maria de Jesus por si e como tutora de seus filhos impuberes Luiza, Orizimbo, Branzelina, Florisbella e Evangelista, Jeronymo de Goloy Mendes, José de Godoy Bueno, Cyrino Gonçalves Preto, Joaquim Antonio Cavalheiro, Remigio Ferrari, José Ribeiro do Amaral, Luiz Antunes Cardia, Boltro Giuseppe, Francisco Catharino, Mathias Alves Moreira, Baldini Francisco por si e como tutor de seus filhos impuberes Victoriano e Baldini, e Albina Baldini, Francisco Noé da Silva, João Joaquim Correia, Aleixo Vigatão, Santo Vigatão, Domingos Joaquim Correia, Jacintho Maria Polyeona por si e como tutora de seus filhos pu eres Luiza Maria de Jesus e Benedicto Pinto Nogueira, Bento Christino Mendes por si e como tutor de seus filhos pubere Alexandro e impuberes Philomena e Florentina, Cypriana Maria Ferreira, Jacintho José Mendes de Jesus Ferreira, Paulo Ferrari, Gil Cardia, José Pedro de Oliveira, Lopoletto Giuseppe, Alexandre Campana, Celeste Milani, Lourenço Rubesco, Luiz Pantani, Seraphim Rosa, Benedicto Jeronymo da Silva, Sebastião Ferreira, herança indivisa de Miguel Francisco Barbosa representado pela viuva D. Antonia Maria de Jesus, Joaquim Francisco da Silva, Jeronymo Fernandes da Silva, Amador Rodrigues da Silva, Sylvio Modenese, Ravagholli Francisco, Fromaza Carlos, Marrastega Giovanni, por si e como tutor de seus filhos impuberes Belli Marrastega, Pietro Marrastega, Ira Marrastega e Carmelina Marrastega, Mantani Samuel, João Fava, herança indivisa de João Colognesi representado pela viuva e cabeça do casal Lucia Moreri, José Colognesi, Luiz Milanesi por si e como tutor de seus filhos impubere Angelo Milanesi e puberes Luiza

Milanesi, Joanna Milanesi e Carlos Milanesi, Pedro Frasson, Francisco Pereira de Carvalho, José Gonçalves da Cunha Sobrinho, Joaquim Pereira de Carvalho por si e como tutor de seus filhos impuberes Sebastião Pereira de Carvalho e Maria Pereira de Carvalho, Evangelista José Mendes por si e como tutora de seus filhos impuberes Geracina e Clara, Manoel Francisco Nogueira, Ignacio Cordeiro dos Santos, Benedicto de Almeida Prado, Antonio de Almeida Prado, Francisco de Almeida Prado, José Antonio de Oliveira Caria, Francisco de Oliveira Bueno, José Rodrigues Ventura, herança indivisa de Manoel do Araujo Carvalho representado pela viuva e cabeça do casal Placidina Leite da Silva, Evaristo Gonçalves de Oliveira Caria, Antonio Manoel de Carvalho, João Manoel de Carvalho, Gabriel Francisco, Thomaz Martinez, Ramon Calizari Phelippe, Destophani Giuseppe, Albino Christinini, por si e como tutor de seus filhos puberes Victorio e Giuseppe, e impuberes Julia, Oreste e Esther, José Manoel de Carvalho e Manoel José de Carvalho, Pedro José Bueno por si e como tutor de seus filhos e neto impuberes Edwiges, Maria e José, e pubere Joanna, Presciliano José Bento por si e como tutor dos menores pubere Porcina e impubere Sebastião, filhos do finado Emiliano Antonio Cavalheiro, José Francisco Nogueira, Emiliano Antonio Cavalheiro Sobrinho, José Antonio Cavalheiro Sobrinho, José Francisco Barbosa, Serafim Francisco Barbosa, Olegario Rodrigues de Carvalho, Orlando Di Maria, Benedicto José de Lima, herança indivisa de Sebastião da Costa, representado por sua viuva e cabeça do casal Thereza Maria de Jesus, Sebastião Francisco da Silva, Luiz Francisco da Silva, Luiz Marçal de Amorim, João Antonio Barbosa, Baptista Colognesi, Francisco Milanesi, Antonio Frasson, Tulio Colognesi, Eduardo Polonio, Antonio Polonio, Francisco Polonio, Frederico Polonio, Anselmo Polonio, Thomaz Polonio, Joaquim Pinto Nogueira, Annanias Pinto Nogueira, Joaquim Manoel Rodrigues, Silverio Jesuino da Silva, Cellicani Cosmo, Angelo Lavagnim, Thomas Lavagnim, João Forti, Mazzini Giovanni Baptista, Julio Pagim, Joaquim Bernardo da Silva, José Antonio de Lima, Benedicto José da Silva. Domiciliados na comarca de Bariry: herança indivisa de Elias Alves de Campos, representado pela viuva e cabeça do casal Felisbino Maria de Campos, Marçal Alves de Campos, Bento Joaquim Correia, Manoel Joaquim Correia, Manoel Paixão da Silva, Leandro Lopes de Miranda, Brasília Maria de Campos, Ignacio Pinto, João Baptista, Joaquim Lourenço, Benedicto Coelho, Jacupini Angelo. Domiciliados na comarca de Ribeirão Bonito: Antonio Rodrigues da Cunha e herança indivisa de Domingos de Moraes Ferreira, representado por sua viuva e cabeça do casal Anna Jacyntha da Silva. Domiciliados em S. Paulo: Drs. Deusedith de Carvalho e Estanislão do Amaral Campos, Sebastião Dias e Henrique Montenegro. Nesses termos requer o supplicante a V. Ex. que, distribuida e autoada esta, se digne de mandar citar, por via de mandado, a todos os compartes maiores nas suas proprias pessoas, os menores nas suas e nas dos seus tutores quando puberes e sómente nas dos seus tutores quando impuberes e assim os que estiverem na posse o forem cabeças de casal nas successões indivisas, citando-se tambem por via de edital de 30 dias os que forem domiciliados nas comarcas de S. Paulo, Bariry e Ribeirão Bonito, editaes esses que deverão ser remetidos aos respectivos juizes para ser affixados, e por via de editaes de 90 dias os que forem ausentes em logar incerto e não sabido ou forem desconhecidos uma vez justificada a ausencia e julgada por sentença, devendo nos referido,

Casos os editaes ser affixados no lugar do estylo e publicados no *Diario Official*, da União e do Estado e na imprensa local e desde já nomeado aos menores e ausentes um curador a lide que os represente e acompanhe o feito cuja citação tambem requer como a de todos para virem, á primeira audiencia ordinaria deste juizo que tiver lugar desde que se verifique a citação de maior prazo, que é a de noventa dias, e por propor-se-lhes a presente acção, louvarem-se e serem louvados em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão, contestarem ou confessarem a causa, abonarem reciprocamente as despezas e acompanharem a causa em todos os seus termos, até final sentença e execução, sob as penas de revelia e lançamento. O requerente espera receber mercê. (Sobre quatro estampilhas estaduais no valor de 800 réis). Jahu, 13 de julho de 1910. O procurador e advogado Affonso Fraga. Despacho—Como requer. De accordo com o dispositivo do art. 56, n. 2, do decreto n. 1237, de 23 de setembro de 1914, servirá de curador a lide o Dr. curador geral de orphãos. Jahu, 16 de julho de 1910. — *Joaquim Celidonio*. Distribuida ao segundo officio. Jahu, 19 de julho de 1910. Pagou 3\$ o Dr. Affonso Ribeiro. Nada mais. E em virtude da petição e despacho supra ficam pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, citados os condminos ausentes em logar incerto e não sabido ou desconhecido, da fazenda «Currallinho», do municipio de S. João da Bocaina, desta comarca, para no prazo de 90 dias deste edital, comparecerem a este juizo afim de se verem propor-se-lhes a referida acção de divisão da mesma fazenda, louvarem-se e serem louvados em agrimensor e arbitradores, contestarem ou confessarem a causa, abonarem re-

ciprocamente as despezas e acompanharem a causa em todos os seus termos e actos até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital que vae affixado no logar do costume, publicado na imprensa local e no *Diario Official* da União e do Estado. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 22 de julho de 1910. Eu, Gerson de Mondonça, ajudante do escrivão, o escrevi. E eu, Alberto Bueno, escrivão, a subscreevi. — *Joaquim Celidonio Gomes dos Reis*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aracaty*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tocantins*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Guaibyrá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazona*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Alice*, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 15 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.1	21.4	13.6	72	2.5	W	0	Limpo	
2 a. m.....	756.9	21.6	12.5	65	2.5	WNW			
3 a. m.....	757.0	21.6	12.5	65	0.0	Calma			
4 a. m.....	756.8	21.5	13.0	68	0.0	Calma	0	Limpo	
5 a. m.....	757.0	21.1	13.6	73	0.0	Calma			
6 a. m.....	757.3	20.0	13.2	71	2.6	WNW			
7 a. m.....	757.7	21.9	14.1	71	1.8	NNW	0	Limpo	Nov. tenue baixo geral
8 a. m.....	758.2	23.9	14.4	73	3.5	WNW			
9 a. m.....	758.4	24.8	12.8	58	4.2	NW	0	Limpo	
10 a. m.....	758.5	25.8	11.8	50	5.6	NW	0	Limpo	
11 a. m.....	758.3	27.9	11.7	47	3.7	NNW			
1/2 dia.....	757.8	27.4	10.6	39	4.2	WNW	0	Limpo	
1 p. m.....	756.8	27.9	10.9	39	2.7	NNE	0	Limpo	
2 p. m.....	756.1	27.9	9.8	34	2.1	NNE			
3 p. m.....	755.5	25.9	14.6	59	2.3	SSE			
4 p. m.....	755.5	26.5	12.7	49	2.9	S	10	Limpo	
5 p. m.....	755.5	25.9	12.9	52	4.6	S			
6 p. m.....	755.6	25.6	12.3	50	4.8	S			
7 p. m.....	755.7	25.2	13.2	55	3.1	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	756.1	24.5	13.5	62	1.0	SSE			
9 p. m.....	756.3	24.2	14.1	62	1.2	SSW			
10 p. m.....	756.5	23.5	12.8	59	2.8	W			
11 p. m.....	756.4	22.9	15.1	72	3.2	NNW	0	Limpo	Nov. tenue baixo
1/2 noite.....	756.3	22.4	15.2	75	1.0	NNW			
Médias....	756.84	23.97	12.91	59.2	2.6		0		

Temperatura: maxima 28.5 ás 2 hs. 20 m. da t.; minima, 19.9 ás 6 1/2 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 5.3. Ozona: 7 hs. m. 0.7 hs. n. 0. Chuva caida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 10 h. 33=10 h. 20 m. Orvalho abundantemente na madrugada e manhã de hoje. Nevoeiro tenue geral pela manhã.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio - Directoria de Meteorologia e Astronomia - Secção de Meteorologia e Physica do Globo - Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) - Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal									
Parahyba									
Recife	704.1	24.4	26.3	24.5	18.0	SE	5	Nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracajú	765.4	25.6	27.5	21.5	18.9	SE	6	Nublado	Incerto
S. Salvador	766.0	25.3	25.6	22.3	20.4	SE	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Ondina	764.1	25.5	27.0	20.0	18.0	SE	2	Quasi nublado	Sombrio
Caetité	762.7	18.8	27.0	13.7	11.0	ESE	3	Limpo	Claro
Ilhéos	766.8	22.3	27.0	19.1	18.4	SSW	2	Nublado	Incerto
Cuyabá	765.0	27.7	34.0	25.2	13.5	NNW	4	Limpo	Bom
Montes Claros	?	20.1	29.1	6.2	14.1	ENE	2	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	766.2	21.4	25.7	19.5	17.0	NE	1	Quasi nublado	Incerto
Franca	763.2	19.4	27.3	12.0	6.9	NE	4	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto	764.0	19.8	25.8	10.0	9.7	NE	2	Quasi limpo	Bom
Barbacena	764.7	18.4	19.8	12.1	9.5	N	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	768.4	13.9	25.1	8.5	8.3	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	763.9	19.8	27.4	11.0	7.6	NE	4	Quasi limpo	Bom
Rio Claro	763.7	21.4	29.5	12.0	8.9	NE	3	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	763.7	18.6	30.0	10.0	9.1	S	1	Limpo	Bom
Piracicaba									
Capital (Rio)	763.7	23.8	27.9	19.3	12.8	NW	3	Limpo	Bom
Campinas	763.6	20.3	28.0	11.2	8.4	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	764.9	16.4	27.0	12.2	10.1	N	1	Limpo	Bom
Tatuhy									
S. Paulo	763.9	17.6	27.5	9.9	8.9	SE	2	Limpo	Bom
Jaguaribe	765.5	12.8	20.2	8.0	4.7	NE	2	Limpo	Bom
Santos	761.9	21.5	23.5	18.3	15.5	S	1	Limpo	Bom
Faxina									
Iguape	762.5	18.8	24.2	17.0	9.6	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava	763.6	14.6	24.2	12.0	12.1	N	2	Nublado	Não, chuviscos
Curitiba	764.4	14.6	28.2	8.1	10.4	W	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá									
Blumenau	760.2	18.9	23.5	17.4	13.9	NW	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	17.2	22.6	14.5	13.4	WSW	1	Nublado	Incerto
Florianopolis	761.3	18.5	20.2	17.2	13.7	S	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Posadas									
Corrientes	+ 758.0	16.0	24.0	4.0	13.5	E	2	Meio nublado	
Itaquy									
Santa Maria	759.6	18.5	19.0	17.0	14.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Porto Alegre	758.4	17.9	20.7	14.9	12.5	N	1	Nublado	Incerto
Cordoba	+ 755.5	9.0	22.0	2.0	7.4	Calma	0	Nublado	
Bagé	759.6	16.5	26.5	19.0	12.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Rio Grande	759.5	16.4	21.5	13.0	13.1	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza	+ 751.6	14.0	20.0	0.0	10.6	NE	2	Limpo	
Rosario	+ 755.9	12.0	23.0	0.0	6.8	NE	2	Nublado	
Montevideo	759.8	12.0	15.5	9.5	7.4	SE	3	Meio nublado	Incerto, relampagos
Buenos-Aires	+ 757.3	11.0	18.0	10.0	9.9	N	6	Nublado	

OCCURENCIAS

Em Guarapuava chuviscou ao amanhecer de hoje e relampejou no quadrante NW.
Em Santa Maria durante toda a noite de hontem soprou vento N muito forte e trovejou.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montes Claros com 6°.2 e em Jaguaribe com 8°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 679, 680 e 686

Certifico que as marcas «Padaria S. Miguel», «Bolaça Ingrata» e «Pão Carioca», pertencentes a J. Corrêa & C.º, registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 679, 680 e 686, foram depositadas nesta junta, em 23 de julho ultimo, com o *livro de Pernambuco* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de \$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 3.338

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 1 de agosto corrente, archivar em-se nesta repartição, sob n. 3.383, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma The Brazil North Eastern Railways Limited, a saber: o *Diario Official* de 26 de julho do anno vigente, onde veem publicadas os seus estatutos e o decreto n. 8.085, de 7 do mesmo mez; uma publicação da carta de autorização dada pelo Governo, autorizando-a a funcionar na Republica, e a guia do pagamento do sello devido. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de \$500. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.773

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça ás ruas do Rosario n. 65 e São Christovão ns. 650 e 652, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um oval, onde se vê a figura de um dragão. Na parte superior lêem-se as palavras «Costa Pereira, Maia & Comp.—Oleo Americano para Inverno» e inferiormente «Puro Salada Dragão». A referida marca é usada no oleo fino do fabrico e commercio dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.—*Costa Pereira, Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.775, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.—(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.776

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, ás ruas do Rosario n. 65 e S. Christovão ns. 650 e 652, apresentam a esta junta a marca consistente em uma circumferencia, onde se leem na parte superior as palavras «Costa Pereira, Maia & Comp.—Oleo Americano»; inferiormente, separado por bordaduras lê-se: «Para Inverno Puro Salada». A referida marca é usada no oleo fino do fabrico e commercio dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma

estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.—*Costa Pereira, Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.776, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.777

Tinoco Machallo & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, velas, etc., á rua do Hospicio n. , apresentam a esta junta a marca acima a qual é consistente em um retulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro o desenho de um leque semi-aberto, atravessado por uma facha onde se lê a palavra «Favilla» e inferiormente «Marca Registrada». A referida marca é usada nos sabões do commercio dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.—*Tinoco Machallo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 1 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.777, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.791

J. T. Leite, industrial, domiciliado nesta Capital, á rua dos Andraes n. 23, com fabrico e commercio de perfumarias, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, destinada para o sabão denominado «Chanteclair», do seu fabrico, e consistente em um retulo em papel branco, de forma estreita e oblonga, fundo preto e typos e emblema brancos; margeia-o um filé preto e no seu interior vê-se um gallo voltado para a direita, com póte activo e pescoço levantado, em attitud de erguer o canto. Em letras grandes de forma systematica e lançada obliquamente, lê-se a inscripção: «Sabão Chanteclair», estando a letra —E— por detrás do gallo, e na cauda, que se estende inferiormente, os dizeres: «Marca Registrada». A direita inferior, lê-se: «Rio». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada gravada ou não, nas barras de sabão perfumoso do seu fabrico, sendo a mesma palavra «Chanteclair» usada mistis nos productos de perfumarias, taes como: extractos, oleos para cabelo, pó de arroz e outro qualquer mister a elle concernente, tornando-se assim como marca geral do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1910.—*J. F. Leite*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.792

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 83, antigo 59, com commercio de molhados, comissões e conta propria, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de vinhos, a qual consiste no seguinte: Um retulo em papel de fundo cinzento claro, formato rectangular, tendo na parte superior e inferior central o corte do papel em sentido curvelineo. Elle ornado de filetes dourados, tendo nas quatro extremidades um fundo cor de lilaz, com anneis pequenos, dourados e simultaneos. Em typos dourados systematicos, lê-se: «Vinho do Porto», em linha sinuosa, guardada por uma chave de arabescos, branca; em seguida a inscripção em typos pretos e de formato grande: «Audaz» e logo após um gallo de vinha, com folhas douradas, entreagudo em uma vara e em linha recta, de onde pendem cinco cachos de uvas de delicosa perspectiva. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada nos vasilhames contendo o producto «Vinho do Porto», do seu commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.—*Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.792, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.793

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, antigo 59, com commercio de molhados, comissões e conta propria, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de vinhos, a qual consiste no seguinte: Um retulo de forma systematica, fundo cor de chocolate e guarnições douradas. A parte superior, em sentido sinuoso, é ornada por um filé largo dourado, dando a forma de um escudo ao retulo e onde se lêem em typos grandes, em alto relevo e dourados, a inscripção: «Soberano» e logo em seguida os dizeres: «Vinho Velho do Porto». Na parte inferior, em uma orla de folhas do vinha douradas, vê-se no centro um succulento cacho de uvas, pendendo a dita ramagem para uma cereja dourada, que se acha aos lados. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada nos vasilhames contendo o producto: «Vinho do Porto», do seu commercio afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.—*Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$630 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.794

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, antigo 59, com commercio de molhados, comissões e conta propria, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de oleos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular, composto por vinhetas simultaneas, tendo na parte superior, em sentido curvelineo, a inscripção: « Oleo de Inverno. » No centro o nome caracteristico e em typos grandes: « Alexdias » e inferiormente a indicação: « Puro salada », tambem em sentido curvelineo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, tambem gravada, estampada ou pintada, podendo ainda ser gravada a fogo, nas quartolas e caixas que acondicionarem um determinado numero de latas contendo o alludido producto nacional: « Oleo de Inverno », reivindicando os supplicantes para si o nome: « Alexdias » como de sua exclusiva propriedade, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir esse direito e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.794, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de agosto de 1910 :

Em ouro....	160:334 209	
Em papel....	253:752,222	414:036\$431
Renda arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1910.....		4.255:019\$559
Em igual periodo de 1909..		3.057:073\$663
Diferença a maior em 1910		1.197:945\$896

RECEBEMORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de agosto de 1910

Interior.....	35.949\$532
Consumo :	
Fumo.....	5:313\$500
Bebidas.....	6:959\$900
Phosphoros....	18:003\$000
Calçado.....	1:918\$000
Velas.....	3:750\$000

Perfumarias....	660\$000
E. pharmaceuticas.....	1:356\$000
Vinagre.....	300\$000
Chapéus.....	4:080\$000
Tecidos.....	10:000\$000
Registro.....	230\$000
Extraordinaria.....	52:566\$500
Deposito.....	69:772\$857
Renda com applicação especial.....	88\$000
	938\$955
	159:305\$842
Renda de 1 a 15 de agosto de 1910.....	1.327:524\$040
	1.486:829\$882
Em igual periodo de 1909...	1.319 228\$426

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Da ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, aprovado pelo menos no 3º anno medico ;
- b) não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910. — *João Mello Mattos*.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 17ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, escultura, gravura e architectura, nas condições do § 3º do art. 19, cap. III, do regimento das Exposições Geraes, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, na proxima quarta-feira, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se, de accórdio com o citado art. 19 e seus paragraphos, á eleição dos membros dos juries das secções de pintura, gravura, escultura e architectura.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — Pela comissão directora, *Belmiro de Almeida*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de teclado, piano, violino, violoncello, flauta, clarinete, oboé e canto se realizarão nos dias e horas abaixo designados:

Teclado e piano (1ª época), no dia 18, ás 10 horas.

Violino, no dia 18, ás 10 1/2 horas.
Violoncello, no dia 18, ás 12 horas.
Flauta, clarinete e oboé, no dia 18, á 1 hora.

Piano (2ª época), nos dias 19 e 20, ás 10 horas.

Canto, no dia 20, ás 10 horas.
Piano (3ª época), no dia 22, ás 10 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de agosto de 1910. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 512, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 523, dia 22 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 529, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 531, dia 22 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 537 (meia agua e barracão), dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 515, dia 22 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Etelvina n. 51, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedross*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accórdio com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Ribeiro, multado em 50\$ por não ter esperado o consentimento da delegacia para alugar a casinha n. 3 da rua do Rezende n. 148, da qual é arrendatario, infringindo o paragraho unico letra b, art. 87 do citado regulamento ;

Manoel José de Souza, multado em 125\$ por não ter communicado a vacancia da casinha X da estalagem n. 29 da rua do Paraizo e tel-a alugado sem a respectiva desinfecção, infringindo o paragraho unico, art. 87 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Domingos Pereira, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 9.045 para executar melhoramentos no predio n. 83 A antigo, moderno n. 137 da rua, Dr. Aristides Lobo, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

Pascaline Lacaude (viuva Pillier) multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 9.041 para executar melhoramentos no predio n. 83 antigo, moderno n. 115 da rua Dr. Aristides Lobo, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento

Pela 8ª Delogacia de Saude:

E. L. Lynch, representante e genro da baroneza do Bumim, multado em 125\$ por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 317 referente aos melhoramentos do predio n. 369 da rua Mariz e Barros, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Dr. Alfredo de Azevedo, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 8.536 referente ao predio n. 67 da rua Bibiana, infringindo o § 4º art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 15.133, do juro de 5 %, papel, emprestimo de 1895; va ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria do Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros faço sciencia, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos artigos 2º, n. 3º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regi men de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das polices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguro, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1910.—Ademaro Machado, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 4 DIAS, A ELISARIO BRANDÃO, POR MERCADORIAS APREHENDIDAS NESTA ALFANDEGA

De ordem do Sr. chefe desta secção, a quem foi distribuída, por despacho do Sr. inspector, de 9 do corrente, a confecção do processo por mercadorias contrabandadas e apprehendidas a Elisario Brandão, passageiro de 2ª classe do vapor inglez *Araguaya*, entrada de Southampton e escalas em 8 do corrente, intimou-se ao mesmo passageiro, Elisario Brandão, a comparecer nesta secção no dia 19 a 1 hora da tarde, para responder sobre o facto de que se trata, visto como nao foi, pessoalmente, encontrado e nem conhecida a sua residencia; e, si o não

fizer, correrá o processo a sua revelia, sem prejuizo das regalias e direitos da Fazenda Publica.

3ª Secção, 15 de agosto de 1910. — Alberto Coimbra, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim declarar que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica com abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação:

Vapor hollandez *Callisto*, entrado em agosto de 1910.—Manifesto n. 870.

Caes do Porto—GAC: 1 caixa sem numero, consignada a Santos Magalhães & Comp.

MS&C: 4 quintos idem, consignados a Amaral Gusmão & Comp.

MS&C: 2 ditos idem, consignados a Amaral Gusmão & Comp.

Vapor portuguez *Porto Paris*, entrado em agosto de 1910—Manifesto n. 841.

Caes do Porto—FM&C: 1 caixa sem numero, consignada a Ferraz de Macedo & Comp.

AS: 1 dita idem, consignada a Almeida Siemann & Comp.

PC: 300 barras sem numeros, consignados á ordem.

GAC: 2 caixas idem, consignadas a Gonçalves Amarante & Comp.

Idem: 1 dita idem, consignada a Gonçalves Amarante & Comp.

ASOC: 3 quintos idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.

PC: 300 ditos idem, consignados á ordem.

CRC: 300 ditos idem, consignados a Corréa & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — Pelo chefe, M. Nascimento.

Ministerio da Marinha

A commissão de inquerito administrativo, nomeada pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, para apurar a responsabilidade do official da Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Adonizio Lemos Vieira, pelo facto de ter se ausentado do serviço, sem causa participada, e não ter comparecido, não obstante ter sido chamado pelo edital de 24 de maio do corrente anno, do Sr. contra-almirante inspector do mesmo arsenal, de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, notifica ao dito official Antonio Lemos Vieira para no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, comparecer perante a commissão, allegar e provar o que tiver a bem de seu direito, sob pena de, findo o prazo e não comparecendo, a commissão encerrar os trabalhos a sua revelia, ficando outrosim sciencia de que a commissão funciona em uma das salas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Eu, Nelson Lemos Villar, escrevente da patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de

Janeiro, servindo de escrivão, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra, presidente. — *Oscar de Macedo Soares*, auditor auxiliar da Marinha. — *José Guilherme de Moura*, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos commandantes de vapores nacionaes, donos e arraes das embarcações que e instantemente viajam e trafegam nas immediações dos trapiches do Lloyd e Estação Maritima que ficam prohibidas ancorarem nas posições que dificultem a passagem dos paquetes que se destinam a atracação no novo caes e vice-versa.

Os contraventores serão multados de accordo com a lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—*José A. Ayrose*, secretario.

Ministerio da Guerra**6ª Divisão do Departamento da Guerra**

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração****Campo de S Christovão**

De ordem do Sr. coronel-chefe da 4ª Divisão, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde, de 20 do corrente mez, afim de contractar o transporte de um dynamo e accessorios.

Rio de Janeiro 11 de agosto de 1910.—*Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

M niste rio da Viação e Obras Publicas

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão de Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Comissão Fiscal julgar necessários.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em taludes de dous metros (2^m), de base por um metro (1^m), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Comissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contratante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Comissão Fiscal mandará fazê-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapthy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomirim e seus tributarios; Suruby e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecida artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rio e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m,0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapthy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguassú.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.50 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruby.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
{ Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
{ Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Comissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Comissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m,0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (10³ a 250^m) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m
Largura.....	7 ^m ,50
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em serviço.....	0 ^m ,80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconeavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m,0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m ,0
Largura.....	3 ^m ,0
Pontal.....	1 ^m ,30
Calado em serviço.....	0 ^m ,80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centimetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens e facilidades das obras publicas federaes, sendo isent de pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respectado o plano approved, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importância e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempassador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tores e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carroceiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico
4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rocadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Encrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submitterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transgressão do contracto;

3º, infração do art. 44;

4º, fallencia do contractante: e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a fórma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que revertirá para os cofres da União, e o proponente (escolhido deixo de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abetura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Ladorio n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, por ventura, precisarem.

Art. 52. A preferença será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegado por canoas em uma extensão de 5^h 80^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 630 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 60^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte da passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 5^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 50^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 90^m a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 50^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 80^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rolagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 20^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h 38^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º Rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 92^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 92^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante do sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, município do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approva los por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com séde em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem attinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte do cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755m³,380 e estão orçadas em 464:207\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 6\$730, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 do julho de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 11 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados om seu proveito, por esta repartição:

Arthur da Silva Vargas, D. Adelia D. Carneiro, coronel Alexandre Dvot Fontenelli, Alberto de Sá Oliveira, Alvaro Moniz, Dr. Adherbal de Carvalho, D. Amelia Ferreira do O. Dias, Alfredo Eduardo Xavier de Navarro, Antonio Lino da Cunha S. Mayor, Antonio Alves Corrêa, Antonio José da Silva Farias, Antonio Ferreira de O. Amorim, Antonio Luciola, Antonio Teixeira de Carvalho, Bernardino Frias, Bartholomeu Gonçalves, Conde de Araguayá, Candida Teixeira Leite Velho, Francisco Maria Lacerda Braga, Francisco J. de Carvalho Nunes, Francisco José Carvalho Junior, Frederico J. Faria e Eugenio Monteiro, Germano Corrêa da Silva, Dr. Henrique Cardoso da Silva Ramos, Honorio Ineães do Prado, Irmãmandade da Cruz dos Militares, Izidro de Castro Rocha, Jorge Rudge, João Antonio de Faria Amado, João Julio Nogueira de Carvalho, João Ventura Roydner, João Martins, José Assumpção Macedo, José Pinto Nerodes da Silva, José Ignacio Bittoncourt, José Domingos de Almeida, José Augusto Laranja, José Manoel Teixeira Bexiga, Joaquim Maria Mosqueira, Joaquim Coutinho Lage, Joaquim Leopoldino T. Bastos, Luiz Evaristo da Costa Cabral, Ludovina Maria A. Teixeira, Maria C. Garcia de Lemos, Maria Lyra da Silva Braga, Maria M. Rolando Guimarães, Maria Guedes, Maria Rita Spindola, Manoel José Rallo, Manoel Gomes, Manoel Esteves da Costa, O. do Carmo, O. dos Carmelitas, Paschoal Segreto, Paulina C. Bastos Machado, Silva Rabello e outros e Visconde de Villela.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, 12 de agosto de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Directoria Geral dos Correios

• SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procuradas até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Alexandrino Souza.
Alorgi Longi.
Antonio Machado.
Antonio Ludorff.
Alfredo Campos.
Antonio Santos Gonçalves.
A. Ribeiro Alves.
Antonio Ribeiro.
Antonio Martins.
A. Moreira.
Antonio Leite.
Alves Souza & Comp.
Antonieta Sausane (Mme.).
Arthur de Araujo.
Armado Costa Settas.
Antonio Pereira.
Alzira Passos.

Augusto Camargo.
 Augusto Dias de Castro.
 Avelino de Oliveira.
 Augusto Silva Motta.
 Antonio Gonçalves Lopes.
 Antonio Soares Macedo.
 Antonio Vianna & Comp.
 A. Gomes & Comp.
 Amancio Torres.
 A. Prudente Serra.
 A. Pinto Vieira.
 A. Alves.
 A. M. de Azevedo.
 A. Silveira.
 Baltar & Com.
 Banco Commercial Italo-Brazileiro.
 Braga & Comp.
 Benedicto de Carvalho.
 Caldas.
 Costa Pereira & Comp.
 Costa Hardosa.
 Clarimundo Pereira.
 Carlos Socio.
 Cypriano Silva & Pereira.
 Corrêa Villaga & Comp.
 Carlos Belmsen & Comp.
 Carlos Serra.
 Carlos Ribeiro.
 Donato Couto.
 Dias & Dias.
 Domingos Silva.
 Deolindo Pinto.
 Emile Uzac.
 Elias Guren.
 Engenheiro Pinto Alvarenga.
 Eurico Mentenuveir.
 E. B. da Fonseca.
 Elee Belmsen.
 Emilio Kohu & Fróes.
 Eliza Quintanilla.
 Ferreira Mondego & Comp.
 Fiel Augusto Teixeira.
 Frederico da Cruz.
 Farnna Carlo.
 Fernandes Cardoso.
 Fontes Garcia & Comp.
 Gustavo Miranda Chermont.
 Gustavo Fett.
 Gabriel Mendes.
 Gaspar & Rubello.
 Henriqueta Lopes.
 Henrique Mattos.
 Heliodoro Barros.
 Hebe Silveira.
 I. S. Guimarães.
 Itala Gomes Vaz de Carvalho.
 José Ferreira.
 João Silveira Siqueira Luz.
 José dos Santos.
 J. Erichelli.
 João Azevedo.
 João A. Aguiar.
 Junqueira.
 J. Esteves.
 J. M. Soares.
 José Luciano Oliveira.
 José Luiz Casalta.
 José Viriato Soares Cunha.
 J. Oliveira Figueiredo.
 J. Oliveira Campos.
 J. Monteiro.
 Joaquim Carvalho.
 Joaquim Baptista de Carvalho.
 Joaquim Ribeiro.
 Joaquim Guimarães.
 Jar Pini.
 José Coelho.
 J. S. Guimarães.
 José Simões Fernandes.
 José Silva & Comp.
 José Alves.
 José Augusto Cardoso.
 José Dias da Motta.
 J. Machado.
 Jorge Souza & Comp.
 Joaquim Ignacio.
 Manoel Gomes.

Maria Fonseca.
 Maria J. Loreto Vianna.
 Maria Monte.
 Mariano Caracoli.
 M. R. Paiva.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Gregario Ferreira.
 Manoel Santos Pereira.
 Manoel Gonçalves.
 Martins Pereira.
 M. Gomes da Fonseca.
 Mamori & Comp.
 Narciso Eiras.
 Nausa de Souza.
 Olympio Barradas Sampalo.
 Orlando Rangel.
 Paulino Galvão.
 Paulo Netto.
 Raul Canard.
 Raul Silveira.
 Raul Silva.
 Raul Silveira.
 R. Carrique.
 Raul de Jesus.
 Lauro Souto.
 Lopes Gomes & Comp.
 Leite Antonio.
 Lansac.
 L. Queiroz & Comp.
 Luiz Tedesco.
 Seraphim Dantas.
 Sequeira Veiga & Comp.
 Ujalmar Limouse.
 Vest Flohu & Luiz Campos.
 Victorino Bastos.
 Vicente Lopes de Oliveira.
 Valentim Guerra.
 Valentim Guerra Irmãos & Comp.
 Umberto Levy & Comp.
 A virem retirat-os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—
 O sub-director do Tráfego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15 16	16 25 32
» Paris.....	563	571
» Hamburgo.....	695	703
» Italia.....	—	573
» Portugal.....	—	511
» Nova York.....	—	23949
Libra esterlina, em moeda	—	14 550
Ouro nacional, em vaies, por 1\$000	—	14624

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:019\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:016\$000
Apolices de emprestimo nacional de 1837, nom.....	1:005\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	196\$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	275\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	195\$000
Ditas idem, idem, nom.....	197\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	832\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Banco do Commercio.....	116\$000
Banco do Brazil.....	205\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	30\$000

Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	38\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$750
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	85\$500
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo 2ª serie.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	210\$000

Venda por alvrad

1 apolice geral de 200\$, 5 %....	1:033\$000
2 apolices geraes de 500\$, 5 %/o.	1:032\$000
1 dita geral de 1:000\$, 5 %/o...	1:014\$000
2 ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o...	1:018\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu amittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções integralizadas da sociedade em commandita—Antonio Jannuzzi, Filhos & Co op., em numero de 570, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, representativas do capital commanditario de 570:00-\$, sendo de 30:00-\$, o capital solidario.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do corretor Arlindo de Souza Gomes, resolveu nomear Manoel Martinho Filho preposto desse corretor.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas

ACTA DA ASSEMBLEA EXTRAORDINARIA REALIZADA A 16 DE JULHO DE 1910

Aos 16 dias do mez de julho de 1910, ás 3 horas da tarde, reunidos na sala do 2º andar do prédio da rua da Candelaria n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas da companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, que adiante subscvem esta acta, representando 1.672 acções, das 2.530 que constituem o capital, o Sr. D. Roberts, director-presidente da Companhia, assumiu, na forma dos estatutos, a presidencia da assemblea, convidando para secretarios os Srs. A. Gibbons e Manoel Arroado Lisboa.

Aberta a sessão, procedeu o Sr. secretario Gibbons á leitura da acta da assemblea ordinaria, hoje realiazada, que foi approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declara que tendo levado ao conhecimento dos Srs. accionistas o estado dos trabalhos da companhia, pelo relatorio apresentado á assemblea ordinaria que acabava de ter lugar, havia convocado esta assemblea extraordinaria, afim de que fosse tomada uma deliberação sobre a continuacão dos seus servicos, e ao mesmo tempo, para que se providenciasse sobre os meios de levar a effecto qualquer resolução tomada pelos Srs. accionistas.

Os Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Octavio da Silva Costa enviam á Mesa, a seguinte proposta, que é lida pelo Sr. secretario Gibbons: Os abaixo assignados propõem que sejam conferidos á directoria ampla e illimitada os poderes, para effectuar qualquer operação de credito ou de augmento de capital, podendo contrahir emprestimos, hypothecar os bens da companhia; ficando extensivos esses poderes, á liquidação da companhia, por venda, fusão, ou qualquer outra transacção com outra empresa. —Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910. —Pp:—Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Octavio da Silva Costa.

O Sr. Presidente põe em discussão a proposta lida, e ninguém pedindo a palavra, é ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, que é assignada pela Mesa e accionistas presentes, em duplicata. —D. Roberts, presidente. — Arthur Gibbons — Manoel Lisboa. — Miguel Arrojado R. Lisboa. — Octavio da Silva Costa. — por procuração, Domingos Rocha. — e mim, Carlos Wigg. — H. E. Gwyther. — T. G. Cross — por procuração, Dr. João Teixeira Soares. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.391, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, realizada em 16 de julho do anno vigente, que votou approvando a uma autorização á directoria para effectuar operações de credito.

Rio, 11 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Theatral Riopretense

Estatutos

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º Fica instituída na cidade de São José do Rio Preto uma associação com o fim de edificar e explorar uma casa de espectáculos e diversões licitas.

Art. 2.º Emitir-se-hão para o fim alludido cem (100) acções no valor de 100\$ cada uma, podendo, por m, o dito capital ser augmentado ou restringido, conforme deliberação da maioria dos accionistas, tomada em sessão de assembleia geral, expressamente convocada para decidir a respeito.

Art. 3.º As entradas do capital subscripto serão feitas por convocação da directoria e conforme suas determinações.

Art. 4.º A administração social ficará a cargo de uma directoria, constituída por cinco accionistas, e de uma commissão fiscal.

Art. 5.º A directoria e a commissão fiscal serão eleitas annualmente, na assembleia geral ordinaria de cada anno, e funcionarão em todo elle, podendo ser renovadas no todo ou em parte de seus membros.

Art. 6.º Serão considerados membros da directoria os que em votação da assembleia geral obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 7.º A directoria escolherá dentro os seus membros o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro, o 1.º e 2.º secretários.

Art. 8.º A receita liquida annual, deduzidas as despesas e mais 30 % do excedente para a conservação e melhora do prédio theatral, será dividida proporcionalmente entre os accionistas.

Art. 9.º Todo o accionista que faltar a qualquer das ultimas chamadas do capital subscripto ficará sem direito ao reembolso da quantia com que já tiver concorrido para o fundo social, revertendo a mesma para o fundo de reserva.

CAPITULO II

Da administração

Art. 10.º A directoria compete:

§ 1.º Executar e fazer executar os presentes estatutos; e todas as deliberações tomadas em assembleia geral.

§ 2.º Elaborar o regulamento interno da casa de diversões e alteral-o quando fôr necessario.

§ 3.º Provocar a execução fiel do dito regulamento.

§ 4.º Resolver, nos casos omissos dos presentes estatutos, as questões referentes á sociedade, de accordo com o estabelecido na lei que rege as sociedades anonymas.

Art. 11.º Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria, convocando-as quando julgar necessario.

§ 2.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, quando as julgar necessarias a bom da associação, ou quando lhe fôr requerido por 10 accionistas, pelo menos.

§ 3.º Assignar as escripturas, procurações, contractos, transferencias de acções ou quaesquer titulos pertencentes á associação e assim tambem quaesquer actos administrativos de caracter urgente, *ad re vendendum* da directoria, a quem furá, na primeira sessão, a necessaria comunicação.

§ 4.º Representar a associação para todos os offeitos juridicos e sociaes.

§ 5.º Promover todos os meios tendentes a engrandecer a associação.

Art. 12.º Ao vice-presidente compete:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliar-o em suas attribuições.

Art. 13.º Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar a receita social e dar-lhe a competente applicação, de accordo com as deliberações da directoria.

§ 2.º Escripturar ou fazer escripturar mercantilmente as verbas de receita e despesa.

§ 3.º Apresentar annualmente á assembleia geral, depois de examinados pela commissão fiscal, o relatorio e os balancetes financeiros.

§ 4.º Representar a directoria junto aos pretendentes á locação do edificio social, cuja guarda lhe é conferida.

§ 5.º Prestar contas á directoria do movimento do fundo social, sempre que esta o exigir.

§ 6.º Assignar com o presidente os titulos representativos do capital social.

Art. 14.º Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda, e na melhor ordem, o archivo social, dirigir e distribuir convenientemente o expediente e toda a correspondencia social.

§ 2.º Cumprir com a maxima brevidade as resoluções dos poderes sociaes competentes.

§ 3.º Ler nas reuniões da directoria todo o expediente social.

§ 4.º Expedir aos accionistas os avisos para as reuniões da assembleia geral e publical-os pela imprensa.

Art. 15.º Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Confeccionar as actas das reuniões da directoria e nellas proceder á sua leitura.

§ 2.º Auxiliar o thesoureiro no inventario e na conservação dos bens da associação.

Art. 16.º A commissão fiscal compete:

§ 1.º Examinar a escripta da associação e todos os documentos apresentados pela directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre o relatorio e balancetes organizados annualmente pelo thesoureiro e a apresentar-o conjuntamente com estes á reunião ordinaria da assembleia geral.

CAPITULO III

Das assembleias geraes

Art. 17.º As reuniões da associação serão ordinarias ou extraordinarias.

Art. 18.º Haverá annualmente uma sessão ordinaria da associação, a qual se realizará a 2 de janeiro de cada anno, para a eleição da nova directoria e da commissão fiscal, que começarão a funcionar desdo logo, e para tomar conhecimento das contas do exercicio anterior.

Art. 19.º As reuniões extraordinarias dos accionistas effectuar-se-hão a convite do presidente e conforme o art. 11.

Art. 20.º A mesa das assembleias geraes será constituída conforme deliberação dos accionistas presentes.

Art. 21.º As assembleias geraes funcionarão com o numero de accionistas representando pelo menos um quarto do capital social, excepto quando se tratar da reforma dos presentes estatutos ou da liquidação da associação, casos que exigirão o comparecimento de accionistas correspondentes a dous terços do capital social.

Art. 22.º Não comparecendo numero legal de accionistas ás sessões da assembleia geral, segundo o disposto no art. 21 destes estatutos, fixar-se-ha segunda reunião para oito dias depois; e, no caso de não comparecer ainda o numero determinado, convocar-se-ha terceira reunião para oito dias ap's, com a prévia declaração de que a assembleia funcionará, deliberando com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 23.º Nas assembleias geraes o voto deliberativo sera exercido na proporção de um para cada acção registrada no archivo social, não podendo cada accionista ter direito a mais de 10 votos, seja qual fôr o numero de acções que possua.

Art. 24.º A votação em assembleia geral será exercida não só pelos accionistas presentes como ainda pelos que se fizerem representar por um accionista legalmente investido de poderes especiaes.

Art. 25.º No caso de empate nas votações da assembleia geral, o presidente terá o voto de desempate.

Cidade de S. José do Rio Preto, 28 do julho de 1909. — José de Molina Quartim, incorporador e presidente, advogado, residente em Rio Preto. — Gilberto Lax, incorporador e vice-presidente, pharmaceutico, residente em Rio Preto.

ACTA DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DA ASSOCIAÇÃO THEATRAL RIOPRETENSE

Aos 20 dias do mez de maio de 1910, nesta cidade de S. José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na sala da Camara Municipal, para o fim de constituir a Associação Theatral Riopretense, de conformidade com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, presentes os subscriptores representando mais de dous terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente o subscriptor Dr. Aristides Serpa, que convidou para seus secretarios os Srs. Abner Ribeiro Borges e João Gomyde, tambem subscriptores. Constituída a mesa, o

Dr. presidente declarou aberta a sessão e em seguida mandou proceder á leitura da certidão de deposito de um conto de réis (1:000\$) na Delegacia Fiscal de S. Paulo, e bem assim dos respectivos estatutos. Terminada a leitura, e ninguem se oppondo á constituição da sociedade, o Dr. Presidente declarou constituída a Associação Theatral Riopretense e em seguida convidou a assembléa a eleger directores, fiscaes e supplentes, e suspendeu a sessão por 15 minutos, afim de serem preparadas as cedulas. Reaberta a sessão, procedeu-se á apuração, sendo eleitos para directores:

Dr. José de Molina Quartim, para presidente, por 46 votos; Gilberto Lex, para vice-presidente, por 42 votos; capitão José Maria, para thesoureiro, por 43 votos; Abner Ribeiro Borges, para 1º secretario, por 40 votos; Belmiro José Gomes, para 2º secretario, por 40 votos.

São eleitos membros da commissão fiscal:

Dr. Aristides Serpa, por 43 votos; Dr. Herculano Ferreira Pimentel, por 37 votos; e José Musegante, por 23 votos.

São eleitos supplentes da commissão fiscal:

Lindolpho Guimarães Corrêa, por 37 votos; Caetano Albernaz, por 27 votos; e Lafayette Spinola, por 27 votos. Também obtiveram votos, para directores: coronel Adolpho Guimarães Corrêa, para presidente, seis votos; Dr. Aristides Serpa, para presidente, dous votos e Dr. Arlindo Carneiro, para presidente, um voto. Para vice-presidente: Dr. Aristides Serpa, 10 votos; coronel Adolpho Guimarães Corrêa, Dr. Arlindo Carneiro e capitão José Maria, um voto cada um. Para 1º secretario: Gilberto Lex, 12 votos; Léo Lerro, oito votos; e João Gomyde, cinco votos. Para 2º secretario: Abner Ribeiro Borges, cinco votos; Gilberto Lex, quatro votos; Guilherme Germann, dous votos; João Gomyde e Léo Lerro, um voto cada um. Para thesoureiro: Lindolpho Guimarães Corrêa, oito votos; Belmiro José Gomes, José Musegante e Frederico Bonchi, um voto cada um. Para a commissão fiscal: Dr. Arlindo Carneiro, 21 votos; coronel Candido Spinola Castro, nove votos; coronel Adolpho Guimarães Corrêa, nove votos; Mansueto Pesche, oito votos; José Demetre, seis votos; Dr. Turibio de Souza Mattos, quatro votos; Dr. José de Molina Quartim, capitão José Ferreira Julio, João Gomyde e Domingos Zacharias, um voto cada um. Para supplentes: Domingos Zacharias, 14 votos; José Musegante, 13 votos; Frederico Bonchi, 12 votos; Abner Ribeiro Borges, 12 votos; Affonso Abrigato, cinco votos; Cornelio José Vieira, quatro votos; Mansueto Pesche, um voto. Pelo Dr. Arlindo Carneiro foi proposto que a assembléa outorgasse á directoria plenos poderes para escolher terreno e providenciar urgentemente sobre a construção do predio theatral, o que foi unanimemente approved. Pelo mesmo Dr. Arlindo Carneiro foi proposto ainda que a assembléa approvasse as despesas feitas com a publicação de editaes para a convocação da assembléa, talão de recibos, livros e papel, dispendido pela commissão incorporadora, na importancia de 51\$200, conforme os recibos apresentados á mesa, o que foi unanimemente approved.

Pelo mesmo Dr. Arlindo Carneiro foi proposto também que a directoria nomeasse uma commissão para angariar donativos que varios particulares pretendem offerer para o engrandecimento da associação, o que foi unanimemente approved. Concluidos por esta fórma os trabalhos da presente assembléa, e depois de empossadas a directoria e a commissão fiscal eleitas, foi a sessão suspensa por 30 minutos, afim de ser lavrada a presente acta em duplicata que vai assignada por todos os presentes.

Reaberta a sessão, foi esta lida, approvada e assignada. Eu, João Gomyde, secretario da mesa, a escrevi. Cidade de S. José do Rio Preto, 20 de maio de 1910. Dr. Aristides Serpa, Abner Ribeiro Borges, João Gomyde, José de Molina Quartim, Cornelio José Vieira, Belmiro José Gomes, José Pimenta Bemfica, Jorge Abrahão & Irmão, José Musegante, por si e por procuração de Pedro Cavallari; Affonso Abrigato, José Demetre, Herculano Pimentel, Adolpho De Angelis, Arlindo Carneiro, João Carlos do Val, Lafayette Spinola, por si e por procuração de Candido Spinola Castro e de Cyrillo Guimarães Corrêa; Guilherme Germann, Domingos Zacharias, Mansueto Pesche, Gilberto Lex, por si e por procuração de Léo Lerro e de José Maria; José de Molina Quartim, por procuração de Antonio Pedro Cecilio, Abdalla Abrahão Elias, Francisco Hamsi & Irmão e Dr. Presciliano Pinto de Oliveira; Luiz Francisco Daniel, Arlindo Carneiro, por procuração da Camara Municipal e do coronel Adolpho Guimarães Corrêa; Belmiro José Gomes, por procuração de Antonio Teixeira de Carvalho e Lindolpho Venancio; Venancio de Carvalho, Caetano Albernaz, Lindolpho Guimarães Corrêa, Pedro José & Irmão, José Guidi, Diolindo Apeio de Barros, Frederico Bonchi, por si e por procuração de Roberto Brandt; José Maria, David Nasser, Elias Gabriel, José de Oliveira Netto, Sabino Di Rubbo, Antonio Chiachio, Dr. Aristides Serpa, por procuração de Benedicto Tavares de Oliveira; Miguel Piva.

Lista nominativa dos Srs. accionistas. Primeira chamada: 20% ou 2\$000 por acção

Adolpho Guimarães Corrêa, Rio Preto, cinco; Adolpho De Angelis, Rio Preto, um; Dr. Aristides Serpa, Rio Preto, dous; Arlindo Carneiro, Rio Preto, um; Abrahão Rodoad, Rio Preto, um; Antonio Teixeira de Carvalho, Rio Preto, um; Antonio Chiachio, Rio Preto, um; Antonio Pedro Cecilio, Rio Preto, um; Alfonso Abrigato, Rio Preto, um; Abdalla Abrahão Elias, Rio Preto, um; Abner Ribeiro Borges, Rio Preto, um; Belmiro José Gomes, Rio Preto, um; Benedicto Tavares de Oliveira, Rio Preto, um; Benedicto Tavares da Silva Lisboa, Rio Preto, um; Bernardino Dolacio, Rio Preto, um; Cyrillo Guimarães Corrêa, Rio Preto, um; Candido Spinola Castro, Rio Preto, um; Caetano Albernaz, Rio Preto, um; Chaim José Elias, Rio Preto, um; Crescencio José Carlos, Rio Preto, um; Carlos Baptista de Souza, Rio Preto, um; Cornelio José Vieira, Rio Preto, um; Camara Municipal de Rio Preto, 15; Diolindo Apeio de Barros, Rio Preto, um; Domingos Zacharias, Rio Preto, um; David Nasser, Rio Preto, um; Ezequiel Guimarães Corrêa, Rio Preto, um; Elias Gabriel, Rio Preto, um; Frederico Bonchi, Rio Preto, um; Francisco de Souza Rodrigues, Rio Preto, um; Dr. Fritz Jacob, Rio Preto, um; Francisco Hamsi & Irmão, Rio Preto, um; Gilberto Lex, Rio Preto, dous; Guilherme Martins de Barros, Rio Preto, um; Guilherme Germann, Rio Preto, um; Guilherme Alvizio Weber, Varginha, um; Herculano Pimentel, Rio Preto, um; José de Molina Quartim, Rio Preto, dous; José Musegante, Rio Preto, dous; José Ferreira Julio, Rio Preto, dous; José Demetre, Rio Preto, um; José Maria, Rio Preto, um; José Scoff, Rio Preto, um; José Pimenta Bemfica, Rio Preto, um; José Picerni, Rio Preto, um; José de Oliveira Netto, Rio Preto, um; José Guidi, Rio Preto, um; João Gomyde, Rio Preto, um; João Baptista Freire, Rio Preto, um; João Otorico da Cunha Gloria, Rio Preto, um; João Placco, Rio Preto, um;

João Carlos do Val, Rio Preto, um; Jorge Abrahão & Irmão, Rio Preto, um; Léo Serro, Rio Preto, dous; Lafayette Spinola, Rio Preto, um; Lindolpho Guimarães Corrêa, Rio Preto, um; Lindolpho Venancio de Carvalho, Rio Preto, um; Luiz de Castro Pinto, Rio Preto, um; Luiz Roncati, Rio Preto, um; Luiz Francisco da Silva, Rio Preto, um; Luiz Francisco Daniel, Rio Preto, um; Luiz Pinto de Moraes, Rio Preto, um; Mansueto Pesche, Rio Preto, um; Miguel Piva, Rio Preto, um; Nicolau Chiachio, Rio Preto, um; Paschoal Bevilacqua, Rio Preto, um; Pedro Cavallari, Rio Preto, dous; Pedro José & Irmão, Rio Preto, um; Presciliano Pinto de Oliveira, Rio Preto, um; Quinto Fiorinzini, Rio Preto, dous; Roberto Brandt, Rio Preto, um; Sabino Di Rubbo, Rio Preto, um; Sebastião Baptista de Souza, Rio Preto, um; Turibio de Mattos, Rio Preto, um;

N. 74 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Exercicio de 1909

A fls... do livro — Cofre de Depositos e Cauções — n. 124, fica debitado o thesoureiro Antonio Joaquim Machado pela quantia de 1:000\$, recebida do Dr. José de Molina Quartim, incorporador da Associação Theatral Riopretense, 10 % de seu capital, para a gauização da mesma. E, para constar, se deu este, assignado pelo supradito thesoureiro commigo escrivão. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 13 de dezembro de 1909. — Pelo thesoureiro Antonio Ramos, o 2º escripturario, José Francisco Nogueira.

Candido Spinola Castro, official do registro geral de hypothecas e annexos desta comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo:

Certifica e dá fé que, de accordo com o art. 7º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, foram nesta data autoados e archivado no cartorio a meu cargo os papeis referentes á Associação Theatral Riopretense, comprehendendo: a petição desoachada, em que se requereu o archivamento; estatutos assignados por todos os accionistas, com firmas reconhecidas; a acta da assembléa geral constituinte de que consta a eleição de sua primeira directoria, assignada pelos accionistas a ella presentes, com firmas reconhecidas; lista nominal dos accionistas; publica-fórma do recibo de 1:000\$. depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo; publica fórma do recibo do collector federal desta cidade, no valor de 2\$200; estando todos os papeis referidos selados e devidamente inutilizados os respectivos sellos. A apresentação dos papeis para o archivamento foi feita pelo Dr. José de Molina Quartim, presidente da referida associação. S. José do Rio Preto, 6 de junho de 1910. — Candido Spinola Castro, official do registro geral.

Circulo Catholico do Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

Art. 1.º O circulo catholico é uma associação civil, com séde na cidade do Rio de Janeiro, e tem por fim promover a acção catholica no Brazil e proporcionar aos seus socios cultura intellectual e diversões licitas.

Art. 7.º A administração do circulo é effectuada por um conselho de 15 membros, com mandato por cinco annos e reelegiveis, aos quaes cabe escolher dentre si o presi-

mente, o vice-presidente, a secretario e o thesoureiro, sendo sempre necessaria a approvação expressa do Ordinario para a sua investidura.

Paraphrasis unico. No caso de vaga de qualquer membro do conselho, a este cabe preencher-a por um sócio effectivo até a mais proxima reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 8.º Ao presidente cabe a representação juridica do circulo activa e passivamente e em suas relações para com terceiros, por si ou por procurador por elle constituido. Nos seus impedimentos o presidente pôde ser substituido pelos outros membros da administração na ordem indicada na art. 7.º.

Art. 11. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do circulo contraírem expressa ou intencionalmente em nome delle.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6132 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos nas installações para a destillação destructiva do carvão »*. Invenção de Thomas Parker, engenheiro, residente no Condado de Stafford, Inglaterra.

O presente invento diz respeito a uma installação para a produção de um combustível sem fumo, por meio da destillação destructiva do carvão e tem por objecto o estabelecimento de um apparelho de construção economica, em que se effectuam rapidamente todas as operações necessarias e em que o residuo obtido é de natureza uniforme.

Em harmonia com o invento, disponho as retortas verticalmente fundidas em baterias em uma só peça, com pratos para união, communs na parte superior e na base, tambem em uma peça só com as retortas; e estas baterias são montadas no interior de massame de um forno, por cima de paredes inclinadas, contra as quaes o residuo da destillação se quebra, quando cae sobre ella. Camaras misturadoras ficam situadas em posições inter-medias ás baterias, e o gaz é admittido nellas, devidamente graduado, vindo de camaras de gaz, estabelecidas por baixo, na parte inferior do massame do forno, ao mesmo tempo tambem que o ar é admittido nellas, devidamente graduado.

Estabelecem-se, manobrados de preferencia pela parte exterior do massame do forno, machinismos mechanicos ou hydraulicos, para a abertura e encerramento simultaneos das tampas do fundo.

As retortas são construidas de pequeno diametro, e de forma conica, sendo o carvão introduzido nellas pela parte superior, emquanto que o residuo é descarregado unicamente quando se abre a tampa da base, e é fragmentado pela sua queda sobre as paredes obliquas mencionadas, donde passa para um transportador.

O invento está representado, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 representa uma vista completa, em corte longitudinal, da installação; fig. 2 representa um alçado lateral, parte em corte, correspondente da mesma; fig. 3 representa um corte transversal, em maior escala, um machinismo hydraulico empregado para abrir e fechar as tampas communs inferiores das baterias respectivas de retortas verticaes; fig. 4 é uma vista de detalhe, em corte transversal, de uma bafória de retortas, desenhada em maior escala.

Para executar o invento, estabeleço um certo numero de series de retortas *a*, de pequeno diametro, que são fundidas em uma peça só, com pratos de união communs superiores e de base *a'* *a''*, para constituirem baterias de retortas em um só corpo, como se representa nas figuras 1, 2 e 4.

Installo, sobre o prato de união superior das respectivas baterias, um capitel *a'*, commum a todas as retortas de cada bateria distincta, capital que forma uma camara por cima das retortas, da qual os gazes e vapores produzidos na destillação destructiva saem por um tubo montante ou de descarga *a'*, em communicação com o lado do capitel e conduzindo ao barrilete. O capitel está munido com uma tampa de charneira *a'*, a qual, quando se preten le carregar as retortas, se levanta, afim de permittir que o funil *b'* da tremolla de carregamento *b*, penetre na sua bocca, e faça com que o carvão moído eia dentro das retortas respectivas da bateria.

Cada bateria de retortas acha-se ligada, pelo seu tubo de descarga proprio *a'*, com o barrilete.

Disponho as baterias de retortas *a* em duas series, em linhas paralellas, com massames e de tijolo, intermedios ás baterias respectivas, e atravez das quaes o gaz sae para cada lado, para o aquecimento das retortas. Estabelecem-se camaras de gaz *c'* no massame *c'*, por baixo das retortas *a*, parallelas ás series de baterias, e conduz se a estas camaras gaz de illuminação ou gaz de agua, de onde sae, para aquecer as retortas *a*, por tubos obliquos *d*, cuja extremidade superior fica de cada lado, proxima do paramento lateral do massame *c'*, tapada com uma tampa solta *d'*, convenientemente adaptada, de forma que, no caso de explosão, a tampa é facilmente expulsa para fora, allivando a pressão, e evitando portanto a destruição do massame.

O gaz é conduzido para cima por este tubo *d*, de cada lado, para as camaras misturadoras *e'*, situadas proximas da parte inferior das respectivas series de retortas *a*, e dahi o gaz e o ar sahem por um certo numero de orificios *e'*. O ar é admittido no interior de cada uma das camaras misturadoras *e'* por uma tubeira *e*, com uma das extremidades fechadas, montada no massame, de maneira a ficar saliente sobre o paramento exterior do mesmo, e munida com rasgamentos lateraes *e'*, pelos quaes o ar pôde passar para o interior da camara misturada *e'*, de maneira que se pôde graduar a admisión do ar, para os effectos da combustão; segundo o comprimento da tubeira *e*, que se introduz na camara misturadora, assim a área dos rasgamentos lateraes para o ar, *e'*, é mais ou menos reduzida.

Por cima das camaras de gaz *c'*, no massame *c'* do forno, e por baixo das extremidades inferiores das retortas *a*, existe uma camara central *f*, cujas paredes, na sua parte inferior *f'*, são inclinadas, e a uma distancia da base das retortas tal, que o residuo da destillação, quando cahe, fica fragmentado, e passa dahi para um espaço *f''*, correndo centralmente no massame *c'*, e em cujo interior se acha installado um transportador *f''*, para levar para o exterior do forno a massa descarregada.

Entre as camaras do gaz *c'* e as camaras misturadoras *e'*, podem dispor-se valvulas apropriadas para o gaz *d'*, por meio das quaes se pode interromper a passagem para qualquer camara misturadora especial *e'*, em harmonia com as necessidades do trabalho.

A camara central *f*, installada por baixo das retortas *a*, serve ao mesmo tempo de suporte ao machinismo, por meio do qual se effectua a descarga das retortas.

Cada bateria de retortas é fechada na base por tampas *a'*, communs a todas, articuladas ou com charneira em pontos taes como *a*, e po lem ser manobradas pelas biellas *g*, articuladas á tampa em um dos extremos *g'*, e no outro, *g''*, a uma porca *h*, que se eleva ou abaixa por meio do parafuso *h'*, em cuja parte superior está montada uma rola de engrenagem conica *h''*, que engrena com uma roda correspondente *h'*, montada no veio *k*, que se manobra por um multiplo de roda *l*, montado na parede lateral do massame.

Deverá, contudo, entender-se que o invento não é restricto á engrenagem ou ao machinismo especial descripto. Como variante, posso empregar um machinismo hydraulico, tal como o representado na fig. 3, e que consiste em um prumo *m*, munido com um diaphragma longitudinal *m'*, formando duas admissões para a agua ou outro liquido sob pressão; e na cabeça deste prumo *m* monto um embolo *m''*, estabelecendo a communicação da parte superior do embolo *m''*, com um dos compartimentos *n* do prumo *m*, e a communicação pela parede lateral do prumo *m* da parte inferior do embolo *m''* com o outro compartimento *n'* do prumo, e, sobre este e o embolo *m''*, visto um cylindro movel *o*, munido com uma tampa *o'*. Pela admisión da agua sob pressão no compartimento *n* do prumo *m*, ella passa para a parte superior do embolo *m''* e levanta o cylindro *o*; e da mesma forma, quando a agua sob pressão é conduzida para o outro compartimento *n'* do prumo *m*, ella faz descer o cylindro *o*. Uma alavanca *p* está articulada na parte central, na extremidade inferior do cylindro *o*, e nas extremidades dos seus braços *p'* articulam as biellas *p''*, que por sua vez articulam tambem nas tampas de base *c'* da bateria de retortas, de maneira tal que, quando se eleva o cylindro *o*, fecham-se as tampas de ambos os lados, ao passo que, quando o cylindro desce, ellas se abrem.

Este machinismo hydraulico pode ser construido para se manobrar independentemente em cada bateria, por meio de valvulas correspondentes, estabelecidas em posições convenientes, pela banda de fora, de maneira que, desta forma, qualquer grupo ou todas as tampas inferiores podem ser convenientemente manobradas á vontade.

Na produção de combustível sem fumo, na installação que se acaba de descrever, effectuo a destillação destructiva a uma temperatura baixa, como pôde ser 300° F., e faço cessar a destillação na phase em que deixam de se envolver os gazes de illuminação, em harmonia com o processo privilegiado pela patente n. 5.914 de 1907.

Reivindicções:

1. em uma installação para a destillação destructiva do carvão, o estabelecimento de baterias de retortas e uma camara de descarga commum pela parte inferior, tendo paredes inclinadas sobre as quaes cae o residuo da destillação, e um espaço central entre as mencionadas paredes inclinadas, no qual se installa um transportador para a recepção da carga fragmentada, essencialmente como se descreve;

2. em uma installação para a destillação destructiva do carvão, em harmonia com a 1.ª reivindicación, o estabelecimento de camaras de gaz no massame do forno e de camaras misturadoras, dispostas entre as baterias respectivas de retortas, e orgaos para encaminhar o gaz das camaras de gaz, devidamente graduado, como se descreve;

3. em uma installação para a destillação destructiva do carvão, tal como especificada na primeira reivindicación, o estabelecimento de baterias de retortas verticaes, fun-

didas em uma peça unica, como os seus pratos para união superiores e de base, essencialmente como se descreve;

4º, em uma installação, como especificada na reivindicação 1, um aparelho hydrau-lico, constituido por um prumo munido na sua extremidade com um embolo, com compartimentos que communicam, respectivamente, com o espaço por cima do embolo, e com o espaço por baixo delle; e por um cy-lindro, dentro do qual o embolo está disposto para se mover, para o fim de abrir e fechar as tampas inferiores communs ás retortas de cada bateria, da maneira como se descreve;

5º, em uma installação para a destillação destructiva do carvão, o estabelecimento de uma superficie inclinada para dentro, a uma certa distancia abaixo da extremidade inferior das baterias de retortas verticaes, para o fim essencialmente como se descreve.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 6.193—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em fornos e fogões a gas ou semelhante, para cosinhar ou aquecer substancias. Invenção de Joseph Arthur Ford Glover, industrial, domiciliado em Surrey, Inglaterra

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em fornos e fogões portateis, para cosinhar ou aquecer substancias, por meio de bicos de gaz ou de azite, e tem por objecto obter a melhor distribuição e circulação do calor dentro do forno ou fogão, e de modificar a parte onde bate a chamma, assim que sua acção seja mais demorada, facilitando tambem que cassarolas, panellas e semelhantes sejam vantajosamente aquecidas.

A invenção é representada nos desenhos juntos em que: fig. 1 representa uma elevação seccional de um forno ou fogão pela linha 1-1; fig. 2 representa uma elevação de seção pela linha 2-2, fig. 3 é a planta da seção pela linha 3-3, fig. 4 é a planta da fig. 2; fig. 5 é a elevação de frente e fig. 6 é a elevação pela linha 6-6 da fig. 1.

O aparelho consiste do forno-fogão propriamente, *a*, com a porta *a'*, supportado sobre pernas ou paredes *a''*, arranjado de tal modo que forme um receptaculo ou espaço *a'*, para receber uma lampada, bico de gaz ou aparelho semelhante.

De accordo com o objectivo da invenção, o fundo do forno-fogão *a'* tem uma abertura *a''*, por onde as chammas ou os gazes quentes da lampada ou do bico de gaz atravessam. Um cone invertido de desvio *b* é preso em distancia pequena sobre a abertura, para distribuir bem o calor para os quatro lados do forno-fogão, batendo as chammas ou os gazes quentes nas faces inclinadas do cone. A abertura *a'* serve tambem para dar entrada ao ar que se torna aquecido pelas chammas e pelo cone aquecido, quando passam pela entrada redonda, formada entre as bordas do orificio *a'* e a parede do cone. É preferivel apoiar o cone sobre pés ou peças distanciadas *b'*, deixando em curta distancia, abaixo, um fundo falso *b''*, para formar um espaço de ar isolador, entre o cone e o fundo falso. Este fundo deve ser, de preferencia, de facil remoção, para permittir que seja retirado e substituido, e tenha pés *b''*, representados por chapas perfuradas, apoiadas sobre o fundo do forno-fogão *a'*. Um anteparo *b'*, pode ser collocado entre o cone e o fundo postico, sendo necessario, para formar um segundo espaço de ar em

baixo do fundo falso, para ajudar a equalar a temperatura deste ultimo. O fundo falso serve para guardar as iguarias e outras substancias.

O fundo falso tem dimensões tais, que deixa um espaço *x* em torno, entre seus quatro lados e as quatro paredes do forno ou fogão, facultando aos gazes aquecidos subirem nos quatro lados.

O fundo falso é centralizado por meios apropriados, por exemplo: pelos prolongamentos *b''*, *b''*. O forno pode ser provido de bordas *c*, para supportar taboleiro *d*, para aquecer ou cosinhar substancias na parte superior do mesmo.

As bordas e os taboleiros são arranjados de modo a deixar um espaço *y* nos quatro lados, para facilitar a subida dos gazes aquecidos.

Pouco distante do cimo do forno, pode ser collocada uma chapa reflectora *e*, que dirigirá o calor para o centro do forno. A chapa *e* tambem serve para supportar chaleiras, cassarolas, descascando em furos *a'*, praticados no cimo do forno ou fogão.

A chapa é perfurada como em *e'*, e é formada com dependencias corrugadas, como mostradas em *e''*, para fazer os gazes aquecidos circularem livremente embaixo dos fundos das cassarolas, etc. Os gazes podem circular tambem em torno do fundo das cassarolas e tambem em torno de cosinha.

A chapa *e* tem dimensões que permittem aos gazes aquecidos a passagem lateral para os orificios *a'*.

Si for conveniente, pode se fazer um segundo compartimento *a''*, no lado do forno-fogão *a*, sendo a parede divisoria provida de orificios *a'*, no fundo, para passagem de uma parte dos gazes, desviados pelo cone *B*, para passar dentro do compartimento ou camara *a''*, e com aberturas *a''*, na parte superior, que dão sahida aos gazes quentes, pelos orificios *a''*.

A camara *a''* pode ser arranjada para receber um deposito de agua amovivel *f*, em torno do qual os gazes podem circular francamente.

O deposito adapta-se em uma abertura *a''*, na chapa da frente *a''*, e é seguro em sua posição por um entalhe *f'*, preso na chapa inferior.

Tambem pode se formar o receptaculo *f*, como um pequeno compartimento, provido de uma porta na face, para aquecer iguarias, etc.

As flechas, nos desenhos, mostram como os gazes quentes circulam dentro do forno e na camara secundaria.

A vantagem da invenção consiste em que as substancias que devem ser cozidas ou aquecidas são sujeitas ao calor, que irradia directamente das paredes dos gazes que sobem, e, como o calor é reflectido na parte superior do aparelho, a temperatura é igual em todas as partes do mesmo.

Além disso, uma vez que as chammas e os gazes quentes são desviados immediatamente, elles batem contra os lados inclinados do cone e actuam mais tempo do que nos fornos ou fogões que tem o fundo chato, contra os quaes batem as chammas das lampadas dos bicos de gaz.

Outra vantagem da invenção consiste em que as corruções junto com os furos na chapa *e* facultam esta a servir no proposito duplo, para reflectir o calor contra a parte central do forno-fogão e de supportar as cassarolas, etc., permittindo aos gazes aquecidos circularem livremente embaixo e em torno do fundo do mesmo.

Outra vantagem da invenção consiste nisto que distribue effectivamente o calor, assim que se pode empregar uma mecha ou um bico de gaz de menor dimensão do que de costume, obtendo assim economia em combustivel.

Tendo agora feito a descripção e accentuado a natureza da minha invenção, e como a mesma deve ser realizada, reivindico:

Reivindicações:

1, um forno ou fogão para cosinhar ou aquecer iguarias, por meio de bicos de gaz ou de oleo, tendo uma abertura no fundo, por onde os gazes quentes da lampada ou do bico de gaz passem, e para a entrada de ar quente, tendo um cone invertido reflector, apoiado em pequena distancia sobre a abertura, para que a chamma possa bater de encontro, e para distribuir por igual o calor em todos os lados do fogão, como descrito em substancia;

2º, um forno-fogão para cozinhar ou aquecer iguarias por meio de bicos de gaz ou oleo, tendo uma abertura no fundo e um cone invertido reflector seguro em pequena distancia acima do furo, sendo o cone seguro em curta distancia abaixo de um fundo postico ou falso, que é feito em taes dimensões, que deixa um espaço em torno entre seus lados e as paredes do aparelho, permittindo os gazes aquecidos e o ar quente a subir, sendo o fundo postico ou falso munido de sa-liencias, ou outros meios proprios para segurar o no centro, como descrito em substancia;

3º, um forno e fogão combinados para cozinhar ou aquecer iguarias, por meio de bicos de gaz ou lampadas de oleo, tendo uma abertura no fundo e um cone invertido reflector, seguro em certa distancia sobre a abertura, e tendo em pequena distancia da chapa superior um taboleiro munido de seções corrugadas e perfurações, tendo este taboleiro o fim duplo de reflectir o calor que sobe contra a parte central do fogão, combinado e actuando como mesa para pôr chaleira ou cassarola, etc., que ali se collocem pelo furo da chapa superior, enquanto que os gazes quentes circulam francamente em baixo e em torno do fundo da cassarola, como descrito em substancia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de fezebro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.033 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (C)

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (C)